

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 26 de Outubro de 2007 ANO X - EDIÇÃO 3716

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007280-5
IMPETRANTE: MIRANÍDIA GOIANA COSTA BESSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por MIRANÍDIA GOIANA COSTA BESSA, contra ato do SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS DO ESTADO DE RORAIMA.

A impetrante pretende, através do *mandamus*, a obtenção de 28 (vinte e oito) pontos na contabilização dos títulos apresentados em processo seletivo simplificado, destinado à contratação temporária de professores para o ensino fundamental e médio do magistério estadual, com a consequente reclassificação no certame (fl. 11).

Indeferida a liminar (fls. 107/109), a autoridade coatora prestou informações, esclarecendo que, de fato, “*houve falha no momento da contagem de pontos da candidata (...)*”, mas que o equívoco foi corrigido, tendo sido expedido o Edital n.º 29/2007, reclassificando a impetrante para a 14.^a colocação, com 23 (vinte e três) pontos (fls. 141/208).

O Estado de Roraima apresentou defesa, às fls. 118/140.

Em parecer de fls. 225/231, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC, em razão de ter havido o reconhecimento da procedência do pedido pela autoridade coatora.

Todavia, após análise detida dos autos, verifiquei que, dos 28 (vinte e oito) pontos reclamados, houve o reconhecimento de apenas 23 (vinte e três), permanecendo a controvérsia em relação a 05 (cinco) pontos. Como estes últimos pontos não teriam, em tese, grande influência no resultado final do certame, determinei a intimação da impetrante para dizer se ainda tinha interesse no prosseguimento do *writ* (fl. 233).

Em resposta de fl. 240, a impetrante afirmou não ter mais interesse no prosseguimento do feito, pugnando, assim, por sua extinção, na forma do art. 267, VI, *in fine*, e § 3.^º do CPC.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, no essencial. Decido.

O processo deve ser extinto, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do interesse de agir.

Com efeito, a administração pública, através do Edital n.º 29/2007, corrigiu, em parte, o ato impugnado (fl. 208), tendo a impetrante

manifestado, em seguida, seu desinteresse em perseguir os 05 (cinco) pontos ainda pendentes (fl. 240).

Portanto, encontra-se satisfeita a pretensão deduzida na inicial, não mais subsistindo a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional de mérito, sendo a impetrante, agora, carecedora da ação.

Neste particular, a despeito das judiciosas considerações do parecer ministerial, discordo apenas da parte conclusiva em que se propõe a extinção do processo *com* resolução de mérito. Isso porque, no caso vertente, houve o cumprimento **voluntário** da obrigação por parte da administração pública, além de a impetrante ter renunciado sobre parcela mínima do pedido, de sorte que não há mais pretensão resistida e nem direito líquido e certo a ser amparado pela via mandamental. De nada adiantaria o Poder Judiciário pronunciar-se moritariamente a respeito do tema ventilado neste *writ* se, por outros meios, a impetrante já alcançou o bem da vida pretendido.

Em verdade, o “*reconhecimento da procedência do pedido*”, que enseja a extinção do processo com julgamento do mérito, é aquele em que o réu, na peça de defesa, admite que a pretensão é fundada e deve ser julgada procedente, constituindo a sentença em título executivo judicial em favor do autor, na eventualidade de descumprimento da obrigação por parte do réu. Não é esta, como se vê, a hipótese dos autos.

Em caso semelhante, assim decidiu o TJDF:

“**MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – PRETENDIDA INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE MÉDICO – MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE – RECONHECIMENTO DO PEDIDO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – CARÊNCIA DE AÇÃO – EXTINÇÃO PROCESSUAL.** Afigurando-se satisfeita a pretensão almejada no presente *writ*, **por ato voluntário da própria administração pública**, não mais subsiste a necessidade e a utilidade do provimento jurisdicional de mérito, daí porque resta configurada a carência de ação face à superveniente perda do interesse de agir do impetrante, impondo a extinção do processo sem julgamento do mérito.” (TJDF, MS 2005.00.2.007070-0, Rel. Des. Natanael Caetano, Cons. Especial, j. 25.10.2005, DJ 30.11.2005, p. 168).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 267, VI, *in fine*, e § 3.^º do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 07 007798-6
IMPETRANTE: VALDINAR CARVALHO GUIMARÃES
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimar o impetrante para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Bel. EDUARDO FUTEMMA USHIKOSHI
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008638-3 – BOA VISTA/RR
AUTOR: CONSELHO INDÍGENA DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. JOÊNIA BATISTA DE CARVALHO
RÉU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8638-3

I – Considerando o disposto no art. 134, inciso III, do Código de Processo Civil, bem como o teor das fls. 187/190, encontro-me impedido de julgar a presente ação rescisória;

II – À Secretaria para redistribuição, sem prejuízo da devida compensação.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008632-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: PEDRO ANTONIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8632-6

I – Intime-se o apelante Pedro Antonio Soares da Silva, por meio de seu advogado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal;

II – Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau para apresentação de contrarazões;

III – Feito isso, encaminhem-se os autos Ministério Público de 2º grau para manifestação;

IV – Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 18 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008671-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que o apelante não declarou, na petição de fl. 117, que desejava arrazoar na Superior Instância, baixem os autos ao Juízo de origem, para aplicação do disposto no art. 600, caput, do CPP.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.07.008132-7 – BOA VISTA/RR
AUTORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER
ADVOGADO: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA
RÉ: CONCRIEL – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Mantendo a decisão de fls. 792/793, por seus próprios fundamentos.

Diga a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e os documentos novos (fls. 817/857).

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 207.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008665-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: E. DA L. R.
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
AGRAVADA: T. M. A. R.
ADVOGADOS: DR. RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAIS E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Vistos etc.

E. da L. R., devidamente qualificado e representado nos presentes autos, irresignado com a decisão proferida nos autos de Pedido de Alimentos nº 010 05 104106-1, a qual rejeitou a preliminar de carência de ação levantada pelo Agravado e fixou alimentos provisórios no montante de 3 (três) salários mínimos, interpõe o presente Agrado de Instrumento.

Aduz o Agravante, em síntese, que não possui o dever de prover alimentos para a Agravada em face da decretação do divórcio entre os mesmos, conforme sentença e trânsito em julgado de fls. 75 e 76 verso.

Eis o sucinto relato. Decido acerca do pedido de efeito suspensivo.

Para a concessão do efeito suspensivo requerido, qual seja, a suspensão dos efeitos da decisão combatida, a fim de suspender a obrigação de pagamento de alimentos provisórios bem como não incidirem os efeitos legais decorrentes do não-pagamento dos mesmos, faz-se necessária a presença, concomitante, de dois requisitos: a relevância dos fundamentos aduzidos, bem como a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação.

Nesse sentido é a nossa jurisprudência:

AGRADO DE INSTRUMENTO. MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA. LEI 11.340/2006. AFASTAMENTO DO CÔNJUGE DO LAR. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS. EFEITO SUSPENSIVO NEGADO. - A atribuição do efeito suspensivo ao agrado de instrumento reclama a presença simultânea dos requisitos do fumus boni iuris (relevância da fundamentação) e do periculum in mora (possibilidade de lesão grave e de difícil reparação), a teor das disposições do art. 558 do CPC.

Ausentes tais elementos, ou qualquer deles, não se mostra possível o acolhimento do pedido. - A necessidade de produção de provas para o deslinde da questão trazida aos autos impede o deferimento da medida em sede de agravo de instrumento, haja vista que, durante a audiência, o magistrado teve a oportunidade de, além de conhecer os fatos alegados no processo, ter um contato imediato com as partes, o que lhe proporcionou um juízo mais apurado sobre a causa. - Recurso improvido. Unânime. (TJDFT - 20070020071036AGI, Relator Otávio Augusto, 6ª Turma Cível, julgado em 12/09/2007, DJ 27/09/2007 p. 120) Grifei

Nos autos sob exame, o Agravante fundamenta a sua pretensão na ocorrência do divórcio entre ele e a Agravada, o que impediria o prosseguimento da Ação de Alimentos.

Ocorre que a Ação de Alimentos na qual foi proferida a decisão atacada iniciou-se em 16/03/2005, conforme protocolo de fl. 19.

A sentença que decretou o divórcio, por sua vez, foi proferida em 09/05/2006, transitando em julgado em 25/06/2006.

Insta lembrar que a primeira fixação de alimentos provisórios ocorreu na audiência de 24/06/2005, onde o Agravante não compareceu sendo decretada a sua revelia.

Dessa forma, quando a Agravada interpôs a Ação de Alimentos, preenchia os requisitos legais da sua admissibilidade, não se vislumbrando a hipótese de ocorrência de carência da ação quando a demanda foi interposta visto que o divórcio se deu posteriormente. Assim, só se cogitaria a carência da ação se a demanda de alimentos tivesse sido interposta após o divórcio, o que não é a hipótese dos autos sob exame, conforme acima evidenciado.

Conforme jurisprudência dos nossos tribunais, se o dever de prestar alimentos se estabeleceu antes da decretação do divórcio, este não extingue a obrigação. Nesse sentido:

Ação de exoneração de alimentos. Divórcio. 1. O compromisso de prestar alimentos antes de convertida a separação em divórcio não se dissolve com este, sendo necessário para a exoneração prova de que houve alteração na situação econômica, que as instâncias ordinárias não reconheceram. 2. Recurso especial não conhecido. (STJ - REsp 10308/SC - Recurso Especial 1991/0007537-0 - Relator: Ministro Carlos Alberto Menezes Direito – Terceira Turma – Data do Julgamento: 05/02/2004 – Data da Publicação: DJ 29.03.2004 p. 226) Grifei

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL, DIREITO DE FAMÍLIA, DIVÓRCIO, PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ QUE SE RESOLVA QUESTÃO ALIMENTAR ENTRE OS EX-CÔNJUGES. A teor do artigo 36 da Lei n. 6.515/77, o cônjuge citado em ação de conversão em divórcio só poderá opor o não- decurso do prazo legal de um ano e/ou o descumprimento das obrigações assumidas à época da separação. Com o advento do novo Código Civil, que derrogou o inciso II do parágrafo único do mencionado artigo, basta o aperfeiçoamento do lapso temporal para a conversão. Nesse sentido: “[...] Não configura óbice à decretação do divórcio por conversão a alegada falta de cumprimento do dever de prestar alimentos (Lei n. 6.515/77, art. 36, inciso II), porquanto o novo Código Civil, ao regular inteiramente a matéria, ignorou tal restrição ao deixar de reproduzi-la em seu contexto. Inteligência do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil.” (2003.01.1.030663-4APC, Relator JERONYMO DE SOUZA, 3ª Turma Cível, julgado em 17/06/2004, DJ 16/09/2004 p. 64). A ação de divórcio não obsta o direito de pleitear alimentos, pois se consubstanciam em feitos distintos, cada um com seus próprios fundamentos e causa de pedir. Se o cônjuge fazia jus a alimentos quando separado judicialmente, a conversão não afasta este direito. Na espécie, a recorrente teme que o divórcio obste seu direito aos alimentos, na medida em que se declarado, será considerada carecedora do direito de ação naqueles autos diante do rompimento do vínculo matrimonial. Por isso, pleiteou a suspensão do feito. Falta-lhe razão. Recurso conhecido e não provido. Unânime. (TJDFT - 20050110555872APC, Relator Waldir Leônio Júnior, 2ª Turma Cível, julgado em 18/10/2006, DJ 09/11/2006 p. 134) Grifei

Assim, não restando comprovado que o divórcio põe fim a toda e qualquer hipótese de dever de alimentos, não resta comprovada a verossimilhança hábil a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

A teor de todo o exposto, deixo de atribuir o efeito suspensivo de que trata o art. 527, II, do CPC, à míngua dos pressupostos legais autorizadores.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível, no prazo legal (art. 527, I, do CPC).

Intime-se o Agravado para, querendo, responder ou juntar cópia das peças que entender necessárias, nos termos do art. 527, III, do CPC.

Após, ao Ministério Público.

Ultimadas as providências retrocitadas, ou decorridos em branco os respectivos prazos, a nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 16 de outubro de 2007.

Elaine Cristina Bianchi
Juíza Convocada

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008570-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
PACIENTE: TARGINO PEREIRA LUCENA NETO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado por Josenildo Ferreira Barbosa em favor de Targino Pereira Lucena Neto, preso preventivamente em data de 2 de outubro de 2007, pela suposta prática da infração penal descrita nos arts. 155, § 4º, I, III e IV, todos do Código Penal.

Aduz o impetrante, em síntese, que fazendo jus o paciente ao benefício da liberdade provisória, sobretudo por restarem ausentes os requisitos autorizadores da prisão, sua permanência em custódia cautelar revelaria verdadeiro constrangimento ilegal.

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 181/182), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 5ª vara criminal, constata-se que a custódia do paciente destina-se sobretudo à garantia da ordem pública.

III – Posto isto, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao Parquet, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.07.008634-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8634-2

I – Em respeito às regras legais, nomeadamente a relativa à Prevenção (art. 133, § 1º do RITJRR), encaminhem-se os presentes autos ao eminente Des. Ricardo Oliveira;

II – Outrossim, em obediência às normas regimentais, promova-se a devida compensação na distribuição.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008738-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos n° 7 8738-1

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008688-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: GETRO SOARES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008698-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE CAROEBE
ADVOGADO: DR. JOSE ROGÉRIO DE SALES
AGRAVADO: JOSE ALVES DE LIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Caroebe contra decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, que, nos autos da Ação de Indenização com pedido de antecipação de tutela n.º 020.06.009515-3, deferiu o pedido de antecipação de tutela, para pagamento de pensão mensal no valor de um salário mínimo para o agravado.

Aduz a Agravante em síntese que a decisão vergastada não poderia ter sido proferida, haja vista ter havido cerceamento de defesa, não ser possível a antecipação de tutela contra a Fazenda Pública e inexistir verossimilhança e prova inequívoca a embasar o pedido de antecipação de tutela.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 525,I do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;”

Compulsando os autos, verifica-se que inexiste certidão da intimação da decisão agravada, tampouco qualquer outro elemento que torne possível verificar a tempestividade do recurso.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Segundo Nelson Nery, “faltando uma das peças obrigatórias, o agravo não poderá ser conhecido por não preencher o pressuposto de admissibilidade da regularidade formal.”

Ademais, *mutatis mutandis*, a súmula 223 do STJ assim dispõe: “A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do agravo de instrumento.”

Em que pese a alegação de que o prazo não começou a correr em virtude de não ter sido juntada aos autos a Carta Precatória, o agravante não se desincumbiu da obrigação de comprovar, pois sequer juntou certidão do cartório acerca do assunto.

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, rejeito liminarmente o presente agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 22 de outubro de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008744-9 – CARACARAÍ/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: DOMICÉLIO DE MATOS LIMA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008141-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CLÉZIO NÓBREGA VIEIRA
ADVOGADOS: DRA. NINON ELIZABETH TAUCHMANN E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando a certidão de fl. 311, intime-se o réu, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo advogado, a fim de apresentar as contra-razões de apelação, sob pena de lhe ser designado defensor público.

Expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Fortaleza – CE, para cumprimento da diligência.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008749-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JORGE DA SILVA FRAXE
PACIENTE: GEORGE ANDERSON PINHO DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.^a Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de outubro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008156-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: CURSOS DE IDIOMAS INTEGRADOS – CCAA
ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RECORRIDA: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006763-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: HELEN WHITE LIMA XAVIER E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 25 DE OUTUBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS – PLANTÃO DA PRESIDÊNCIA – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

DECISÃO

Vistos etc.

Os fatos de que se originou o pedido de habeas corpus ocorreram muito antes do plantão judiciário, até mesmo a alegada implementação temporal bastante para possibilitar a liberdade da paciente, o que desatende os ditames da regra inserta no artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 07/06 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

Assim sendo, falece competência à presidência para apreciar o pleito inicial.

Encaminhem-se os autos à distribuição.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007506-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: EVANDRO CINTRA VIDAL FILHO
ADVOGADOS: DRA. ÂNGELA DI MANSO E OUTROS
RECORRIDA: DENISE ABREU CAVALCANTI
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007544-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADA: MARIA EDNA BATISTA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

DESPACHO

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição com o fim de reiterar as razões do recurso extraordinário, em virtude do julgamento dos embargos de declaração opostos pela recorrida em nada terem alterado a fundamentação da decisão anterior.

Ocorre que, compulsando detidamente os autos, verifica-se ter havido um engano por parte do ente estatal, ao contrário do afirmado, apenas ele interpôs embargos de declaração prequestionadores em face do acórdão de fls. 147/158, rejeitados pela Turma Cível desta Corte, consoante decisão de fls. 166/172. Não há nenhum outro recurso interposto pelo autor ou pelo réu.

Assim, indefiro o requerimento de fl. 177, por lhe faltar objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.007512-1 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: ELDA GAMA RUFINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Elda Gama Rufino e outros, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.152/160.

Alega o recorrente, em síntese (fls.165/172), que a decisão vergastada contrariou o artigo 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, ao final, a reforma parcial do julgado.

Em seguida, restaram os autos conclusos com os embargos de declaração interpostos pelo recorrido às fls.174/184, julgados pelo acórdão às fls.207/215.

Às fls.220/222, verifica-se que o recorrente interpôs novos embargos de declaração, os quais foram desprovvidos pela Turma Cível desta Corte, consoante se depreende do acórdão de fls.224/228.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art.102, III da Constituição Federal.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novo entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos embargos declaratórios alterou parcialmente o julgado, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Carta Magna. Deveria o recorrente, neste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de

declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos aclaratórios, independentemente de qual das partes opõe embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial”. [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

“PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PRÓVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento”. [STJ, REsp Nº 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].

“No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo”. [STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido”. [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido.” [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].

Diante do exposto, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°
0010.07.007512-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA
DIAS
RECORRIDOS: ELDA GAMA RUFINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007084-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: LIRA & LIRA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC FILHO E OUTROS
RECORRIDA: ADRIANA PARENTE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. CARINA NÓBREGA FEY SOUZA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Lira & Lira Ltda em face de Adriana Parente da Silva, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 92/96.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 101/104), que a decisão vergastada contrariou e negou vigência ao art. 186 do CPC, além de ter divergido do entendimento de outros Tribunais quanto à interpretação do aludido dispositivo. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Contra-razões da recorrida às fls. 107/115.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art. 102, III da Constituição Federal.

O presente recurso é tempestivo.

Analizando as razões recursais, observa-se que o dispositivo tido como violado foi implicitamente prequestionado no acórdão recorrido. Não obstante isso, a admissão do recurso esbarra na Súmula nº 07 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois, ao fundamentar o pedido de reforma, pretende o recorrente obter o reexame do conjunto fático-probatório postos nos autos, o que é vedado na via especial. Consoante asseverou o recorrente: “*vislumbra-se que ao invés de humilhação e afins, a recorrida contou com aborrecimento, dissabor que, muito embora não faça parte do cotidiano, certamente não trouxe maiores transtornos, sendo, pois, insuficiente para sustentar decreto condenatório de indenização por danos morais, ao contrário do que decidiu o eg. TJRR*” (sic-fl.103). Assim, em verdade, pretende comprovar que o segundo elemento do dever indenizatório, qual seja, o resultado danoso, não se fez presente no caso em análise, o que demandaria o reexame de prova, impossível, como já dito, nas instâncias extraordinárias.

Sobre o alegado dissenso jurisprudencial, à ementa transcrita aplica-se o regimento contido no art. 255 do Regimento Interno do

Superior Tribunal de Justiça, que exige, expressamente, para a caracterização daquele, a juntada do inteiro teor dos acórdãos, além do cotejo analítico que permita avaliar tratar-se de situações de fato idênticas, às quais a lei federal foi aplicada com interpretações divergentes, o que não ocorreu no caso em apreço.

Nesse sentido:

“*Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ)*”. (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007586-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: LEULA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto por Leula Costa dos Santos em face do Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 149/161.

Alega o recorrente, em síntese (fls.166/173), que a decisão vergastada contrariou o art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto nº 4.657/42), divergindo ainda de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recurso foi protocolado antes da interposição dos embargos de declaração pelo recorrido às fls. 175/185, sobre o qual se manifestou a recorrente às fls. 209/221, julgados pelo acórdão às fls. 223/227.

Deste último acórdão a recorrente interpôs novos embargos de declaração às fls. 232/237, julgados pelo acórdão às fls. 239/242.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novo entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos últimos embargos declaratórios interpostos alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria a recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“*Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento*

segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (*Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha*). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dosclaratórios, independentemente de qual das partes opõe embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial. [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp n° 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência n° 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento. [STJ, REsp N° 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].

No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo.[STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido. [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido." [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].

Assim sendo, com tais fundamentos, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007586-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: LEULA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007579-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: SANDRA MARIA MACEDO SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o v. acórdão as fls.159, integrado pelo acórdão das fls.228/231.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.236/253), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º da Carta Magna.

Contra-razões do recorrido às fls.257/262.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase recursal em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento à fundamentação possível prevista no art. 102, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o prévio juízo de admissibilidade, uma vez que esbarra na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".

A convicção da decisão guerreada, no tocante à insurgência do recorrente, fundamenta-se à exaustão nas Leis Estaduais nº 331/02 e 339/02, o que impede a revisão do *decisum* pela via extraordinária.

Nesse sentido, amplos precedentes:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. SUPOSTA OFENSA A DIREITO LOCAL. SÚMULA 280. ESTABILIDADE FINANCEIRA. VINCULAÇÃO DE VENCIMENTOS E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES. INOCORRÊNCIA. 1. O entendimento assentado na segunda instância decorre da interpretação do disposto na Lei estadual n. 8.411/91. Para dissentir do aresto impugnado e acolher as razões do agravante, é imprescindível o exame prévio da legislação

ordinária aplicável à espécie, o que encontra óbice na Súmula 280 desta Corte. 2. A estabilidade financeira não se confunde com o instituto da agregação. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da constitucionalidade de leis estaduais instituidoras da estabilidade financeira e não ilide a possibilidade, sem ofensa a direito adquirido, de que o cálculo da vantagem seja desvinculado, para o futuro, dos vencimentos do cargo em comissão outrora ocupado pelo servidor, passando a quantia a ela correspondente a ser reajustada segundo os critérios das revisões gerais de remuneração do funcionalismo. Precedentes. Agravo regimental não provido".

(STF, RE-AgR 233413 / SC, 1ª Turma, Rel. Min. Eros Grau, Publicado DJ 29.03.2005)

"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. Agravo regimental improvido".

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

Acrescente-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal afasta o cabimento do recurso extraordinário, igualmente, em hipótese de violação indireta ou reflexa à Constituição, desautorizando a interpretação para concluir pela ofensa aos citados dispositivos constitucionais. *In verbis:*

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".

(STF, RE-Agr 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007579-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: SANDRA MARIA MACEDO SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Sandra Maria Macedo Sousa Oliveira e outros, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.151/159.

Alega o recorrente, em síntese (fls.189/196), que a decisão vergastada contrariou o artigo 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, ao final, a reforma parcial do julgado.

Em seguida, restaram os autos conclusos com os embargos de declaração interpostos pelo recorrido às fls.164/174, julgados pelo acórdão às fls.212/216.

Às fls.221/226, verifica-se que o recorrente interpôs novos embargos de declaração, os quais foram desprovvidos pela Turma Cível desta Corte, consoante se depreende do acórdão de fls.228/231.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a

competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (temporalidade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art. 102, III da Constituição Federal.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novo entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos embargos declaratórios alterou parcialmente o julgado, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Carta Magna. Deveria o recorrente, neste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos acordatórios, independentemente de qual das partes opôs embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, por quanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial". [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento". [STJ, REsp Nº 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].

"No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo". [STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. I. Consoante pacífico

entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido”. [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido.” [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.007410-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA GOMES
ADVOGADOS: DR. ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES E CLODOCI FERREIRA DO AMARAL
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de recursos especial e extraordinário interpostos por Raimundo Ferreira Gomes com fulcro nos artigos 102, III, “a” e 105, III, “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 673/674 e 685/695, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 702/708.

Alega o recorrente (fls. 724/728 e 730/735), em síntese, que a decisão vergastada negou vigência ao inciso VI do artigo 386, parágrafo único do artigo 409, artigo 254 e artigo 95 do Código de Processo Penal e artigos 132 e 135 do Código de Processo Civil, além do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal. Requer, assim sendo, a reforma do julgado.

O Ministério Público de Roraima apresentou contra-razões às fls. 741/748 e 749/756, argüindo, quanto ao recurso especial, a falta de prequestionamento, a aplicabilidade da súmula 07 do STJ e, quanto ao recurso extraordinário, a falta de repercussão geral, de prequestionamento e de contrariedade a dispositivos constitucionais.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Quanto ao recurso especial, não podem ser apreciadas pelo tribunal ad quem as questões suscitadas, primeiramente, por não terem sido analisadas pelo acórdão, deixando de preencher, portanto, o requisito do prequestionamento. Incide in casu, a dicção da Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal ‘a quo’”.

Acrescente-se que, quanto à alegada violação aos artigos 95 do Código de Processo Penal e 135 do Código de Processo Civil, o recurso não pode ser conhecido por terem sido apenas indicados,

não tendo sido apresentada qualquer fundamentação sobre ter ou não o acórdão violado esses dispositivos. Não permite, destarte, a exata compreensão da controvérsia, pelo que aplicável a Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Neste sentido:

“I. Nos termos das Súmulas 282 e 356/STF, é inviável em sede de Recurso Especial a apreciação de matéria cujo tema não fora objeto de discussão no acórdão recorrido, tendo em vista que o tribunal de origem não se manifestou, especificamente, sobre a matéria objeto de irresignação do recorrente. Note-se que caberia a oposição de embargos de declaração sobre o tema versado no especial, sob pena de preclusão. Com efeito, no presente caso, não foram opostos. II. A mera alusão ao malferimento de legislação federal, sem particularizar o gravame ou descompasso na sua aplicação, não enseja a abertura da via especial. Aplicável, à espécie, o verbete sumular 284/STF, verbi: “é inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”. III. (omissis). IV. (omissis). V. (omissis). VI. Agravo interno desprovido. (STJ – AGRESP 200601285264 – 857084 SP) – 5ª T. – Rel. Min. Gilson Dipp – DJU 30.10.2006 – p. 414”

Além disso, resta cristalina a intenção do recorrente de obter na instância extraordinária nova manifestação sobre o conjunto fático-probatório do feito, o que é defeso por tal via recursal, conforme disposto na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Urge ressaltar que, nos termos da dominante jurisprudência pátria, o princípio da identidade física do juiz, como posto no artigo 132 do Código de Processo Civil, não se aplica ao processo penal (HC 38.922/SP, Quinta Turma, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 1º/8/2005, p. 485; HC 12.751/RS, Sexta Turma, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 25/9/2000, p. 143; RHC 8.980/MG, Quinta Turma, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, DJ de 17/12/1999, p. 386). In verbis:

STJ. Princípio da identidade física. Inaplicabilidade ao processo penal. CPP, arts. 185 e 196. (...) Na verdade, o princípio da vinculação do juiz, como anota TORNAGHI, não vigora no processo criminal brasileiro, daí a possibilidade e as previsões da Lei 8.038/90 e dos regimentos do STF e STJ, de o interrogatório ser realizado noutra comarca, não havendo, em consequência, prejuízo para a defesa, dado que a letra do art. 196 do CPP, admite a possibilidade de nova inquirição, caso necessário. Tenha-se presente que, também, a jurisprudência do STF afasta a aplicabilidade do princípio da identidade física do juiz no processo penal - RTJ 53/652 - citação de MIRABETE - Código de Processo Penal Interpretado - Ed. Atlas S/A - 2000 - pág. 1094.» (Min. Fernando Gonçalves).» (STJ - Ag. Reg. na Ação Penal 224 - SP - Rel.: Min. Fernando Gonçalves - J. em 18/08/2004 - DJ 20/09/2004 - Boletim Informativo da Juruá 380/034900)

O recurso extraordinário, por sua vez, esbarra, primeiramente, na ausência da preliminar de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da decisão do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664567/PA, sessão de 18 de junho de 2007, com acórdão publicado no DJ de 26.06.2007, os recursos extraordinários interpostos após 03.05.2007 (data da publicação da Emenda Regimental nº. 21 de 30.04.2007) devem necessariamente demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal. Na hipótese dos autos, o recorrente não atentou para a exigência estabelecida, deixando de preencher o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTRARIA N.º 1070, DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2007

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação do Dr. PARIMA DIAS VERAS para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, no dia 29.10.2007, objeto da Portaria n.º 962 de 25.09.2007, publicada no DPJ 3696, de 26.09.2007.

Art. 2.º Designar a Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito, para presidir a Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referente à pauta do dia 29.10.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 3.032/2007

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Mário Melo Moura. Boa Vista, 24 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Procedimento Administrativo nº 3.053/2007

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista, 24 de outubro de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral – TJRR

Recurso Administrativo nº 01005003768-7

Origem: Jorge Leônidas Souza França
Assunto: Solicita pagamento da correção monetária e juros referente à Gratificação Especial de Atividade, com base no art. 26 da LC 018/96

DECISÃO

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso encerrado, às fls. 97/98.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 98.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

Recurso Administrativo nº 01003001254-5

Origem: Raimundo Nonato Fernandes Moreira
Assunto: Solicita pagamento da correção monetária e juros referente à Gratificação Especial de Atividade, com base na LC 018/96

DECISÃO

1.Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso encerrado, às fls 176/177.

2.Publique-se e certifique-se.

3.Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer, adotando-se a sugestão “a” do despacho de fl. 177.

4.Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos para sobrestrar e proceder nova atualização no mês do lançamento em folha de pagamento, evitando, assim, novos pedidos de correção dos valores.

Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2007.

Augusto Monteiro
Diretor Geral - TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

RESOLVE:

N.º 833 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **CLAÚDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT**, Escrivã, no período de 03 a 12.10.2007.

N.º 834 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA**, Escrivão, no período de 10.10 a 08.11.2007.

N.º 835 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **PATRÍCIA DE SOUZA WICKERT**, Assistente Judiciária, no período de 09 a 10.10.2007.

N.º 836 – Conceder à servidora **FRANCISCA ANGÉLIA RODRIGUES DA SILVA**, Analista Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 19 a 30.11.2007 e de 10 a 15.12.2007.

N.º 837 – Conceder à servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 19.11 a 06.12.2007.

N.º 838 – Alterar as férias da servidora **FRANCISCA ANGÉLICA DE ARAÚJO LINS**, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 03.03 a 01.04.2008.

N.º 839 – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2008 e de 02 a 11.06.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 792, de 09.10.2007, publicada no DPJ n.º 3705, de 10.10.2007, que convalidou a licença para tratamento de saúde, do servidor **ANTÔNIO ROSAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**,

Onde se lê: “no período de 17.08 a 01.09.2007”
Leia-se: “no período de 15.08 a 01.09.2007”

Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2007.

HERBERTH WENDEL
Diretor, em exercício

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 24/10/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01007008757-1

Agravante: Dimas José Raimundo de Almeida e outros, Agravado: Alceu Vicente Lucena de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Alexander Sena de Oorteira, Andréia Margarida Andréa.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

AGRADO REGIMENTAL

00002 - 01007008758-9

Agravante: Presidente da Câmara Municipal de Mucajá e outros, Agravado: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Dependência, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco das Chagas Batista.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

000029AM-A =>00620

000336AM-A =>00636, 00637

000759AM =>00260

002747AM =>00223

002847AM =>00584

003836AM =>00695

004507AM =>00695

004621AM =>00595

004766AM =>00597

004901AM =>00624

005614AM =>00635

013827BA =>00473

004797MA =>00312

010790MT =>00690

005717PA =>00649

006861PA =>00649

009125PA =>00646

011767PA =>00649

010924PB =>00179

004246PE =>00599

019728RJ =>00635

074060RJ =>00639

000910RO =>00042

001302RO =>00668

001740RO =>00211

000008RR =>00638

000010RR-A =>00596

000010RR =>00229

000025RR-A =>00603, 00694

000032RR =>00229

000042RR-B =>00638

000042RR =>00171

000048RR-B =>00680

000052RR =>00329, 00330, 00331, 00332, 00360, 00361, 00362,

00363, 00364, 00368, 00369, 00370, 00371, 00374, 00377, 00378,

00379, 00380, 00381, 00382, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387,

00388, 00389, 00390, 00392, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398,

00399, 00401, 00409, 00410, 00411, 00412, 00445, 00447, 00448,

00449, 00451, 00452, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459,

00480, 00481, 00486, 00488, 00497, 00503, 00504, 00505, 00506,

00507, 00508, 00509, 00510, 00512, 00514, 00515, 00516, 00517,

00518, 00519, 00520, 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00532,

00533, 00534, 00535, 00536, 00537, 00538, 00539, 00540, 00541,

00542, 00543, 00544, 00545, 00546, 00547, 00548, 00549, 00551,

00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00568, 00569

000055RR =>00581
 000058RR =>00614, 00616, 00640, 00654, 00655, 00656, 00657,
 00658, 00696, 00697
 000060RR =>00285, 00614, 00616, 00640, 00654, 00655, 00656,
 00657, 00658, 00696, 00697
 000065RR-A =>00664
 000070RR-B =>00620
 000073RR-B =>00227
 000074RR-B =>00666
 000077RR-A =>00280, 00705
 000077RR-E =>00611, 00626, 00629, 00630, 00671, 00673
 000077RR =>00470
 000078RR-A =>00273, 00605, 00606, 00652, 00660, 00662
 000078RR =>00314
 000082RR =>00481, 00486, 00497, 00503, 00504, 00505, 00507,
 00508, 00509, 00510, 00512, 00514, 00517, 00518, 00519, 00520,
 00521, 00522, 00523, 00524, 00525, 00532, 00534, 00535, 00536,
 00537, 00538, 00539, 00540, 00541, 00542, 00543
 000083RR-E =>00047, 00284, 00296
 000084RR-A =>00329, 00330, 00331, 00332, 00349, 00400,
 00401, 00402, 00407, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418,
 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427,
 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436,
 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00446,
 00453, 00461, 00462, 00463, 00480, 00481, 00486, 00488, 00497,
 00558, 00570, 00571, 00572, 00574
 000087RR-B =>00209, 00250, 00584, 00599
 000087RR-E =>00582, 00583, 00600, 00611, 00621, 00622,
 00623, 00626, 00629, 00630, 00667, 00669, 00671, 00673, 00674
 000090RR-E =>00660
 000091RR-B =>00480, 00481
 000092RR-B =>00150, 00199, 00200, 00218, 00220, 00241,
 00251, 00252
 000093RR-E =>00730
 000094RR-B =>00056
 000094RR-E =>00183
 000095RR-E =>00663, 00676, 00698
 000099RR-E =>00301, 00640, 00661
 000100RR-B =>00333, 00347, 00473, 00478, 00479, 00482,
 00489
 000101RR-B =>00613, 00619, 00627, 00643, 00644, 00650,
 00659, 00660
 000105RR-B =>00315, 00464, 00604, 00610, 00633, 00703
 000107RR-A =>00315, 00668, 00679, 00690
 000112RR-B =>00253, 00581, 00589, 00628, 00730
 000112RR =>00113
 000113RR-E =>00313
 000114RR-A =>00045, 00611, 00629, 00665, 00667, 00669,
 00670, 00671, 00673, 00674
 000117RR-B =>00286, 00642
 000118RR-A =>00685
 000119RR-A =>00587, 00720
 000120RR-B =>00240, 00708
 000123RR-B =>00608
 000125RR =>00314, 00596, 00664, 00676, 00677, 00700, 00701
 000127RR =>00706
 000128RR-B =>00250, 00690
 000130RR =>00624
 000131RR =>00290, 00678, 00682
 000132RR-E =>00625
 000133RR =>00682
 000138RR-B =>00698
 000138RR =>00182
 000139RR-B =>00179, 00309
 000140RR =>00752
 000142RR-B =>00587, 00668
 000144RR-A =>00693
 000144RR-B =>00333, 00347
 000145RR =>00276
 000146RR-A =>00347, 00479, 00698
 000146RR-B =>00298, 00300
 000147RR-B =>00324, 00374
 000149RR-A =>00234
 000149RR =>00311, 00521, 00668, 00679
 000152RR-B =>00182
 000153RR-B =>00022
 000153RR =>00273, 00284, 00410, 00731
 000155RR-B =>00307, 00748
 000155RR =>00210
 000156RR =>00604
 000158RR-A =>00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323,
 00467

000160RR-B =>00205, 00238, 00239, 00263, 00264, 00286, 00293
000160RR =>00701
000162RR-A =>00316, 00698
000162RR-B =>00295
000164RR =>00212, 00617
000169RR-B =>00706, 00710
000169RR =>00664, 00676
000171RR-B =>00301, 00661
000172RR-B =>00763
000174RR-A =>00712
000175RR-B =>00665, 00667, 00669, 00670, 00674
000178RR-B =>00168, 00188, 00189, 00214, 00225, 00236,
00267, 00274, 00280, 00292, 00310
000178RR =>00588, 00602
000179RR =>00210
000180RR-A =>00099, 00104, 00224
000181RR-A =>00215, 00216, 00271, 00608, 00660
000181RR-B =>00192
000182RR-B =>00273, 00308
000184RR-A =>00713
000185RR-A =>00600, 00714
000186RR-B =>00347
000186RR =>00715
000187RR-B =>00625
000189RR =>00223, 00231, 00245, 00246, 00276, 00302, 00303
000190RR =>00288, 00325, 00747, 00765
000197RR-A =>00705, 00748
000199RR-B =>00207
000200RR-A =>00687
000201RR-A =>00647, 00677
000203RR =>00588, 00602, 00612, 00650
000205RR-B =>00326
000206RR =>00581, 00608
000207RR-B =>00678
000208RR-A =>00686
000209RR-A =>00316
000209RR =>00233, 00702, 00719, 00724
000210RR =>00253
000212RR =>00103, 00299, 00725, 00726, 00728, 00734, 00739,
00740, 00741, 00743
000213RR-B =>00468
000214RR-B =>00469
000215RR-B =>00327, 00328, 00333, 00334, 00335, 00336,
00337, 00338, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00345, 00346,
00348, 00350, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358,
00359, 00365, 00372, 00373, 00375, 00376, 00391, 00393, 00487,
00491, 00496, 00498, 00502, 00511, 00513, 00526, 00527, 00528,
00529, 00530, 00531, 00550, 00552
000215RR =>00650
000216RR-B =>00296
000218RR-A =>00607
000218RR-B =>00723
000220RR-B =>00342, 00355, 00474, 00477, 00493, 00494
000221RR =>00210, 00259
000222RR =>00046
000223RR-A =>00272, 00286, 00642, 00652, 00706
000223RR =>00682, 00698
000224RR-B =>00464
000225RR =>00248
000226RR-B =>00351, 00403, 00404, 00405, 00406, 00408,
00559, 00560, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565
000226RR =>00645, 00663, 00684, 00701
000229RR-A =>00765
000229RR-B =>00023
000230RR-A =>00309
000231RR =>00180, 00249, 00305, 00306, 00687
000236RR =>00287, 00291, 00316, 00688
000238RR =>00229
000239RR-A =>00591, 00598
000240RR-B =>00599
000245RR-A =>00604, 00609
000247RR-A =>00177, 00607
000247RR-B =>00313
000248RR-B =>00651, 00684
000250RR-B =>00195, 00203, 00678
000252RR-B =>00195
000254RR-A =>00277
000258RR =>00072
000259RR-B =>00479
000260RR-A =>00666
000260RR-B =>00714
000260RR =>00187
000262RR =>00317

000263RR =>00219, 00590, 00645, 00684, 00701
000264RR-B =>00450, 00460, 00567, 00576, 00577, 00578, 00579
000264RR =>00582, 00583, 00600, 00611, 00621, 00622, 00623,
00626, 00629, 00630, 00631, 00632, 00665, 00667, 00669, 00670,
00671, 00672, 00673, 00674, 00686
000267RR-A =>00112
000269RR-A =>00592, 00593, 00594, 00634, 00689
000269RR-B =>00366, 00372
000269RR =>00600, 00611, 00620, 00665, 00666, 00667, 00670,
00671, 00693, 00695
000270RR-B =>00630, 00631, 00632, 00665, 00667, 00669,
00670, 00671, 00672, 00673, 00674
000271RR-A =>00112
000276RR-A =>00586
000279RR =>00185, 00226, 00242, 00255, 00257, 00261, 00268,
00270, 00282, 00300
000282RR =>00651
000284RR =>00206
000285RR =>00663, 00676, 00698
000288RR-A =>00167, 00195, 00234, 00683
000289RR-A =>00691, 00692
000291RR-A =>00175, 00691, 00692
000292RR-A =>00195, 00601
000293RR-A =>00276
000295RR =>00737
000298RR =>00685
000299RR =>00028, 00222, 00704
000300RR =>00247
000302RR =>00737
000311RR =>00202, 00265, 00279, 00281, 00283, 00294
000315RR =>00183, 00619
000316RR =>00701
000317RR =>00746
000321RR =>00611
000327RR =>00585, 00647, 00699
000333RR =>00751, 00753, 00754, 00755, 00756, 00757, 00758
000336RR =>00230, 00335
000337RR =>00148, 00192, 00196, 00228, 00232, 00243, 00244,
00254, 00256, 00258, 00266, 00269, 00278, 00289, 00598
000344RR =>00668
000356RR =>00272
000358RR =>00700, 00701
000366RR =>00615
000368RR =>00047, 00207, 00208, 00296
000379RR =>00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00325,
00464, 00465, 00466, 00467, 00469, 00470
000381RR =>00223
000382RR =>00166, 00293, 00465
000384RR =>00618, 00675
000385RR =>00223, 00231, 00245, 00246, 00276, 00302, 00303,
00304, 00653, 00759
000387RR =>00618, 00639, 00675
000394RR =>00684, 00701
000408RR =>00193
000409RR =>00486, 00503, 00509, 00510, 00512, 00514, 00517,
00518, 00519, 00522, 00555
000412RR =>00721
000413RR =>00641, 00648
000425RR =>00204
000426RR =>00194
000429RR =>00169, 00170, 00186, 00190, 00191, 00197, 00198,
00217, 00221, 00233, 00235, 00237
000431RR =>00315
000441RR =>00077
000444RR =>00301, 00640
000446RR =>00640
000449RR =>00247
000457RR =>00049, 00703
000463RR =>00247
000468RR =>00138, 00582, 00583, 00621, 00622, 00626, 00631
000475RR =>00655, 00656, 00657, 00658
000481RR =>00317
025285RS =>00112
041447RS =>00297
084206SP =>00646
109258SP =>00638
133038SP =>00285
155962SP =>00680
196403SP =>00335, 00344, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475,
00476, 00477, 00479, 00482, 00483, 00484, 00485, 00489, 00490,
00492, 00493, 00494, 00495, 00496
220366SP =>00638

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1 VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00138 - 001007173498-1

Requerente: J.J.F.O.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00139 - 001007173298-5

Requerente: G.G.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001007173303-3

Requerente: F.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001007173313-2

Requerente: J.L.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001007173316-5

Requerente: R.M.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001007173317-3

Requerente: R.G.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001007173322-3

Requerente: L.S.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001007173324-9

Requerente: G.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001007173325-6

Requerente: I.H.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001007173346-2

Requerente: A.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00148 - 001007173510-3

Exequente: D.S.S.

Executado: E.S. => Distribuição por Dependência em 24/10/2007.

Valor da Causa: R 294,59. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00149 - 001007173270-4

Requerente: J.G.G.S.

Requerido: E.E. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00150 - 001007172798-5

Requerente: J.F.S.

Requerido: S.P.R.F. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007.

Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA

00047 - 001007172824-9

Autor: Ednar Sousa Lima

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 38.600,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

INDENIZAÇÃO

00048 - 001007173517-8

Autor: Silvino Vieira Neto e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 152.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00049 - 001007173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 1.208.169,39. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

3 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

REGISTRO CIVIL

00046 - 001007173485-8

Requerente: Bibiana Austin => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4 VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001007172713-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Construtora Tradição Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 6.377,57. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007173183-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: F.p.c. Campos-me => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 19.517,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007173425-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Antonio Chagas Fernandes => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 12.199,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007173426-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Willman Araujo Marciel => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 9.356,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00028 - 001007173397-5

Autor: José Joaquim Thomé Barros

Réu: Jose Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 11.633,50. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00029 - 001007173214-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cleiterson Corrêa Gadelha => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 4.110,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007173427-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco Pereira Nascimento => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 33.761,88. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001007173430-4

Autor: Banco Finasa S/A e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 10.172,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007173447-8

Autor: Cia de Credito, Financ. e Investimento Renault do Brasil
Réu: Nilda Ramos Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 29.755,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5 VARA CÍVEL

Juiz(fza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00033 - 001007173184-7

Autor: Jose Ernando de Santana e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 11.591,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007173194-6

Autor: Bv Financeira S/A Cfi
Réu: Juscelino Kubitschek Pereira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 19.668,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007173208-4

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Renata Campos Costa => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 1.465,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007173213-4

Autor: Banco Panamericano S/A
Réu: Ronielisson Ribeiro Rabelo => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 2.866,23. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007173428-8

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Doris Almeida Denz => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 33.684,48. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007173437-9

Autor: Cia de Credito,finan.e Investimento Renault do Brasil e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 57.406,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007173440-3

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Jean Carlos Silva de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 8.809,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6 VARA CÍVEL

Juiz(fza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00040 - 001007173188-8

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Adriano Oliveira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 16.774,79. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007173436-1

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Ana Lucia Viana Coelho => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 18.373,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00042 - 001007173318-1

Exequente: Jocelia Silva de Oliveira

Executado: Cristal Incorporadora e Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 1.993,01. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

Juiz(fza): Ângelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00043 - 001007173419-7

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Cilene Lisboa Alvarenga => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 33.415,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007173432-0

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Izana Moura Holanda => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 33.415,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00045 - 001007172828-0

Requerente: Transvoltec Eletronica Industria e Comercio Ltda
Requerido: Hidra Engenharia Ltda => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Francisco das Chagas Batista.

7 VARA CÍVEL

Juiz(fza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00151 - 001007173299-3

Requerente: G.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001007173304-1

Requerente: F.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001007173314-0

Requerente: J.C.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001007173315-7

Requerente: O.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001007173320-7

Requerente: M.M.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00156 - 001007173323-1

Requerente: G.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001007173326-4

Requerente: I.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001007173329-8

Requerente: C.T.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001007173330-6

Requerente: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001007173336-3

Requerente: C.R.P.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001007173337-1

Requerente: C.P.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00162 - 001007173340-5

Requerente: D.R.M.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00163 - 001007173376-9

Requerente: A.S.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00164 - 001007173429-6

Requerente: B.F.

Requerido: C.P.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 27.480,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00165 - 001007173263-9

Autor: C.C.S.

Réu: A.A.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00166 - 001007172803-3

Requerente: D.M.O.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 52.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00167 - 001007172674-8

Requerente: A.A.M.

Requerido: S.O.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00168 - 001007173223-3

Requerente: W.M.F.S.

Requerido: J.E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00169 - 001007173258-9

Requerente: G.P.N.

Requerido: L.P.N. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00170 - 001007172778-7

Requerente: E.S.A.

Requerido: R.F.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00171 - 001007173353-8

Requerente: W.N.F.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Suely Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00172 - 001007173475-9

Embargante: F.S.C.D.

Embargado: L.B.C. => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00173 - 001007173492-4

Excipiente: A.C.S.F.

Excepto: J.C.F. => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00174 - 001007173472-6

Requerente: F.P.A.

Requerido: E.R.C.A. => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Valor da Causa: R 4.320,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00175 - 001007173144-1

Requerente: A.A.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Jaques Sonntag.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00050 - 001007173527-7

Requerente: Francisco Evandro Rocha Barbos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00107 - 001007173630-9

Indicado: R.C.F. => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00100 - 001007173467-6

Indicado: C.P.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00101 - 001007173476-7

Indicado: C.E.S.R. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001007173477-5

Indicado: A.C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00103 - 001007173494-0

Requerente: Cláuber Rogério Feitosa => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00104 - 001007173495-7

Requerente: Tiago de Souza Ramos => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00105 - 001007173409-8

Autuado: Kleber Barbosa Trindade => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00106 - 001007173478-3

Autor: Eduardo Daniel Lazarte Morón - Delegado de Policia => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00108 - 001005099973-8

Indicado: A.D.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005110823-0

Apenado: Antonio Rufino => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005112734-7

Indicado: F.R.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005117788-8

Indicado: C.S.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005120859-2

Indiciado: C.E.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007.
 Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym.

00113 - 001005121004-4

Indiciado: G.L.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007.
 Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00114 - 001005123942-3

Indiciado: D.N.R. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001005125462-0

Indiciado: A.P.M.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001006126175-5

Indiciado: C.B.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001006126798-4

Indiciado: M.P.3.I. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001006133444-6

Indiciado: L.A.R. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001006135518-5

Indiciado: L.S.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001006135904-7

Indiciado: R.S.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001006136089-6

Indiciado: R.A.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001006139208-9

Indiciado: S.A.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001006139341-8

Indiciado: M.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001006141014-7

Indiciado: J.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001006141041-0

Indiciado: D.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001006144608-3

Indiciado: N.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001006144775-0

Indiciado: D.C.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00128 - 001006148505-7

Indiciado: M.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001007153012-4

Indiciado: P.R.S.S.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00130 - 001007153463-9

Indiciado: L.O.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00131 - 001007153484-5

Indiciado: L.G.C.M. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001007153523-0

Indiciado: A.C.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00133 - 001007156621-9

Indiciado: S.T.T. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001007156652-4

Indiciado: J.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001007163259-9

Indiciado: A.N.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00137 - 001006127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento => Inclusão Automática No Siscom em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00051 - 001006141069-1

Indiciado: G.I.V.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007156682-1

Indiciado: F.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007156883-5

Indiciado: M.R.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00054 - 001006131921-5

Indiciado: R.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001006133443-8

Indiciado: G.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00056 - 001005113323-8

Indiciado: R.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00057 - 001006141168-1

Indiciado: F.J.D.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00058 - 001005118071-8

Indiciado: F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007173393-4

Indiciado: J.R.V.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007173395-9

Indiciado: R.S.M.T.J. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007173398-3

Indiciado: A.J.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007173400-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007173402-3

Indiciado: M.N.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007173511-1

Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007173512-9

Indiciado: L.S.P. => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007173520-2

Indiciado: M.L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007173551-7

Indiciado: W.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00068 - 001005104134-0

Indiciado: O.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001006126115-1

Indiciado: A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007156858-7

Indiciado: F.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001007163502-2

Indiciado: M.H.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00072 - 001006144662-0

Indiciado: P.C.B.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00073 - 001006148521-4

Indiciado: W.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001006148523-0

Indiciado: E.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007173466-8

Indiciado: C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007173505-3

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00077 - 001007173497-3

Requerente: Pedro Alves Dantas => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00078 - 001007173522-8

Autuado: Marcelo Marco => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00079 - 001007173504-6

Requerente: Robson da Silva Mendes => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SA VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00080 - 001005111024-4

Indiciado: F.L.J.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006148525-5

Indiciado: A.M.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00082 - 001006134275-3

Indiciado: J.C.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001006137973-0

Indiciado: E.L.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00084 - 001006144303-1

Indiciado: Y.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00085 - 001007173394-2

Indiciado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001007173412-2

Indiciado: L.A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001007173501-2

Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001007173531-9

Indiciado: W.A.R. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001006144286-8

Indiciado: F.A.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00090 - 001004095372-0

Indiciado: D.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004095603-8

Indiciado: G.O.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006143444-4

Indiciado: F.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00093 - 001007156674-8

Indiciado: M.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00094 - 001007173399-1

Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001007173482-5

Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001007173502-0

Indicado: E.V.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001007173521-0

Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00098 - 001007173496-5

Indicado: V.L.S.N. => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00099 - 001007173458-5

Requerente: Warlen da Silva Barbosa => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007172868-6

Requerente: P.F.D.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001007172888-4

Requerente: K.P.C.
Criança Adol: J.A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007172889-2

Requerente: F.A.S.
Criança Adol: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00004 - 001007172869-4

Educando: C.S.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007172870-2

Educando: B.J.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007172871-0

Educando: L.C.O. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007172872-8

Educando: M.C.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007172873-6

Educando: A.C.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007172874-4

Educando: J.A.P. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007172875-1

Educando: G.J.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007172876-9

Educando: D.J. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007172877-7

Educando: H.J.M.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007172878-5

Educando: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007172879-3

Educando: W.A.F. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007172880-1

Educando: G.J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007172881-9

Educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007172882-7

Educando: G.P.C. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007172884-3

Educando: E.S.R.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007172885-0

Educando: R.C.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007172886-8

Educando: G.A.V. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007172887-6

Educando: J.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00176 - 001007173470-0

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00177 - 001002029122-4

Requerente: B.D.F.S.

Requerido: R.N.R.S. => Vista ao(s) mpe/rr prazo de dia(s).
Despacho: Diga o MPE/RR, sobre fls. 183vº. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00178 - 001002032165-8

Requerente: M.S.S.S.

Requerido: J.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: D^se vistas à DPE/RR acerca das fls. 40 e 46vº. Boa Vista/RR, 10/

10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001002056550-2

Requerente: A.A.P.

Requerido: V.P.S. => Aguarda resposta da deprecata 30 dias.

Despacho: Aguarde-se por 30 dias, após solicite-se posição à egrégia C.G.J. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00180 - 001004081570-5

Requerente: E.S.F.

Requerido: J.I.O.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00181 - 001004087054-4

Requerente: R.A.T.

Requerido: G.R.T. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, diante dos fatos, extingo o processo, sem análise de mérito.

Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001004087848-9

Requerente: D.F.S.

Requerido: D.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o ilustre advogado da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Rogério de Freitas Bergara.

00183 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.

Requerido: A.O.C.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Diga a DPE/RR, sobre fls. 84. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00184 - 001005101266-3

Requerente: R.A.G.B.

Requerido: J.A.O.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005104832-9

Requerente: E.O.C. e outros

Requerido: E.F.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00186 - 001005112326-2

Requerente: H.G.M. e outros

Requerido: A.M.J. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fls. 120vº. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00187 - 001005114175-1

Requerente: L.P.P.R.

Requerido: C.F.R. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 23/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00188 - 001005119630-0

Requerente: N.S.L.

Requerido: V.S.L. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...

Assim, diante dos fatos, extingo o processo, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00189 - 001006127314-9

Requerente: J.Y.F.A.

Requerido: G.P.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim, diante dos fatos, extinguindo o processo, sem análise de mérito. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00190 - 001006134968-3

Requerente: L.M.M.

Requerido: F.M.G. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 45vº. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00191 - 001006137014-3

Requerente: Y.A.S.

Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00192 - 001006141658-1

Requerente: J.V.C.

Requerido: A.C.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 38. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00193 - 001006144164-7

Requerente: Y.W.P.O.

Requerido: J.C.S.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00194 - 001006149905-8

Requerente: K.A.S.S.

Requerido: T.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota do MPE/RR (fls. 36vº). Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00195 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. R.H. - Anote-se verso. - Aguarde-se a audiência. Boa Vista/RR, 22/10/07. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT - Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00196 - 001007152653-6

Requerente: L.G.M.F. e outros

Requerido: P.F.S.F. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro, verso. 02 - Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00197 - 001007154375-4

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando-se fls. 28vº. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00198 - 001007157136-7

Requerente: A.S.M.

Requerido: J.S.M. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga o MPE/RR, sobre certidão de fls. 10. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00199 - 001007157168-0

Requerente: P.C.L.B.

Requerido: R.N.B.S. => Vista ao(s) ao dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR, sobre fl. 15. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00200 - 001007160399-6

Requerente: J.A.B.S.C.

Requerido: R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro fls. 18vº. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00201 - 001007162017-2

Requerente: L.H.S.A.

Requerido: C.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001007162929-8

Requerente: I.F.M.S.

Requerido: E.V.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00203 - 001007165238-1

Requerente: B.M.R.F.

Requerido: C.F.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca de fls. 31/32, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

00204 - 001007170849-8

Requerente: L.O.S.

Requerido: T.R.S. => DECISÃO: Fixo alimentos provisórios em 02 salários mínimos, a serem depositados na conta da representante do autor, até o dia 10 de cada mês. Cite-se. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00205 - 001007171389-4

Requerente: H.L.L.

Requerido: R.B.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Esclareça o pôlo passivo, face certidão de fls. 09, em 05 dias. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00206 - 001002037824-5

Requerente: Francisca das Chagas Costa Cunha => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00207 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório tente novo contato telefônico, com a Comarca deprecada a fim de solicitar informações acerca da resposta dos ofícios. 02 - Em caso de não logra êxito, oficie-se via C.G.J. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

00208 - 001006139023-2

Requerente: A.T.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em 05 dias. Despacho: Diga a parte autora, em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha.

00209 - 001007171895-0

Requerente: F.O.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00210 - 001002021429-1

Requerente: O.S.M. e outros

Requerido: A.G.S. => Aguarda resposta por mais 180 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se por mais 180 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Inajá de Queiroz Maduro.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00211 - 001003075448-4

Inventariante: Ieda Elza Zitta de Lima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doura causídica. Despacho: Manifeste-se a doura causídica acerca da certidão de fls. 175vº. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jacimar Pereira Rigolon.

00212 - 001005106033-2

Inventariante: Vilanir Tavares da Silva

Inventariado: de Cujus Nilza Tavares da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Diga o inventariante, em prosseguimento, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00213 - 001006128648-9

Inventariante: O Estado de Roraima

Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Manifeste-se a PGE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001006133035-2

Inventariante: Davi Sobreiro da Silva e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00215 - 001006150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Inventariado: Espolio de Jonilson Pedrosa Monteiro => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mpe. Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 66vº. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

CAUTELAR INOMINADA

00216 - 001007157830-5

Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Requerido: Seila Pedrosa Monteiro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 23vº. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00217 - 001006151033-4

Requerente: V.R.S.

Interditado: I.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro item 02 de fls. 32, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00218 - 001007158393-3

Requerente: M.I.G. e outros

Interditado: A.G.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 30/11/2007 às 14:00 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DECLARATÓRIA

00219 - 001007158015-2

Autor: Hervi Biancadi Alves

Réu: Andréia Vanessa Velho Monteiro => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00220 - 001007159725-5

Autor: D.L.P.

Réu: E.T.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ré espec. provas. Despacho: A parte ré especifique as provas que pretende produzir, se houver. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00221 - 001007164354-7

Autor: A.S.B.

Réu: J.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - A autora diga em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00222 - 001007155155-9

Requerente: E.T.O. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), informar a parte autora para comparecer em Cartório para receber certidão de casamento averbada. Boa Vista/RR, 16/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00223 - 001006137225-5

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P. => Despacho: Na esteira do raciocínio ministerial, rejeito a preliminar levantada. Tudo porque a hipótese do art. 100, I do CPC é de INCOMPETÊNCIA RELATIVA 'Ratione Loci' e não 'Ratione Personae'. Assim, a requerida deveria ter argüido a incompetência por meio de exceção (art. 112, do CPC) e não como preliminar de contestação (art. 301, do CPC). Opera-se, portanto, a prorrogação de competência. Dessorte, designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Rosangela L. M. Guimaraes.

00224 - 001007155720-0

Requerente: Z.A.B.

Requerido: E.B.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Emira Salomão para atuar como Curadora Especial. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. 03 - Após, especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00225 - 001007172192-1

Requerente: R.S.O.

Requerido: M.F.V.O. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para contestar, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00226 - 001007172578-1

Requerente: O.A.P.A.

Requerido: J.N.F.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se, por editorial, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00227 - 001007172117-8

Requerente: J.A.B.N.

Requerido: M.N.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se, com as advertências legais. 04 - Apense-se aos autos nº 05 121486-3. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00228 - 001007172617-7

Requerente: J.L.P.

Requerido: F.C.V. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO

00229 - 001002031479-4

Exequente: R.B.S.

Executado: D.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se conforme endereço fornecido às fls. 176vº. Boa Vista/RR, 09/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Petronilo Varella da S. Júnior, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00230 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G e outros

Executado: J.H.V.G. => Aguarda Preparo do Cartório; expedir ofício. Despacho: Defiro o pedido de fls. 148. Boa Vista/RR, 18/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00231 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório; oficiar detran. Despacho: 01 - Oficie-se ao DETRAN/RR e ao Cartório de Imóveis, conforme requerido às fls. 55. 02 - Após, conclusos para verificação da penhora "On line". Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00232 - 001006134658-0

Exequente: C.R.M.P.

Executado: R.P.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório; citar como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 41vº. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00233 - 001006140185-6

Exequente: G.H.R.

Executado: F.V.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Samuel Weber Braz.

00234 - 001007155053-6

Exequente: B.S.G.L.

Executado: O.J.L.N. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Manifeste-se a credora em 05 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro.

00235 - 001007155354-8

Exequente: H.I.S.O.

Executado: N.S.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00236 - 001007165328-0

Exequente: C.P.B.

Executado: J.R.N.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a credora em 05 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00237 - 001007165947-7

Exequente: M.K.W.C.

Executado: C.E.C.Q. => Aguarda Preparo do Cartório; repetir citação. Despacho: Defiro o pedido de fls. 15. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00238 - 001007171846-3

Exequente: L.G.S.C.

Executado: F.S.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Defiro item "c" de fls. 04, proceda-se como requerido. 03 - Apense aos autos nº 02 024746-5 (nº antigo 695/01). Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00239 - 001007171847-1

Exequente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ¸ Apense aos autos nº 04 087518-8. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00240 - 001007171960-2

Exequente: A.M.S.S.

Executado: J.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ¸ Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. 03 - Apense aos autos nº 06 132258-1. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00241 - 001007172008-9

Exequente: A.F.A.

Executado: F.H.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 089085-6. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 04 089085-6. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00242 - 001007172138-4

Exequente: R.G.S.S.

Executado: J.T.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ¸ Apense aos autos nº 01 000393-2. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00243 - 001007172615-1

Exequente: V.R.L.M.

Executado: A.G.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ¸ Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00244 - 001007172619-3

Exequente: G.O.N.

Executado: A.J.S.N. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 ¸ Apense aos autos nº 02 053020-9. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00245 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00246 - 001006131428-1

Autor: P.R.S.M.

Réu: J.P.P.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Diga o Cartório. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00247 - 001006133577-3

Autor: A.S.V.

Réu: T.A.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora cumpre o despacho de fls. 60, em 03 dias. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Marcos Pereira da Silva.

00248 - 001007155963-6

Autor: S.V.A.

Réu: K.S.V.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas ao MPE/RR sobre fls. 139 e 136. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00249 - 001007158139-0

Autor: N.M.

Réu: A.M.C. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida A.M., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00250 - 001007163828-1

Autor: D.B.A.

Réu: K.A.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 35vº. Boa Vista/RR, 17/10/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00251 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00252 - 001006129665-2

Requerente: R.C.C.

Requerido: I.A.C. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 46vº. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00253 - 001006146050-6

Requerente: D.X.F.

Requerido: P.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mauro Silva de Castro, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00254 - 001006146760-0

Requerente: A.J.S.

Requerido: M.E.R.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro, verso. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00255 - 001006148298-9

Requerente: H.S.F.

Requerido: I.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas com a exordial. Designe-se audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00256 - 001007171454-6

Requerente: I.A.N.

Requerido: R.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: citar p/ conciliação. Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00257 - 001007171998-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: V.S.M. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Justiça gratuita Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00258 - 001006151498-9

Requerente: L.H.S.

Requerido: A.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro (fls. 28). Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00259 - 001003069647-9

Requerente: K.F.L.

Requerido: R.C.O. => Aguarda Preparo do Cartório: agendar dna. Despacho: Ao Cartório para agendar o exame de DNA, intimando-se as partes. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00260 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório (verso) para ciência. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Ligia Pinheiro Nogueira.

00261 - 001004081302-3

Requerente: P.R.O.

Requerido: E.R.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00262 - 001004094223-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: J.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro, verso. Intime-se pessoalmente. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00263 - 001005117369-7

Requerente: R.S.

Requerido: L.E.A. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar como requer. Despacho: Oficie-se, conforme solicitado às fls. 67vº, quanto ao nome dos avós. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00264 - 001006134963-4

Requerente: J.A.

Requerido: O.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir deprecata. Despacho: Defiro fls. 30vº. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00265 - 001006150412-1

Requerente: V.P.M.

Requerido: R.L.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga o MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00266 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro verso. 02 - Após o prazo, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00267 - 001007172179-8

Requerente: C.A.O.

Requerido: M.C.V. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00268 - 001005123221-2

Autor: V.P.B.

Réu: R.G.S.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00269 - 001006142520-2

Autor: E.M.S.

Réu: E.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico de fls. 46 advirta o seu assistido a comparecer em Cartório para receber a certidão. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00270 - 001007171856-2

Autor: L.G.P.S.

Réu: E.P.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Justiça gratuita Cite-se, para conciliação. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00271 - 001007154352-3

Requerente: Andréia Vanessa Velho Monteiro

Requerido: Seila Pedrosa Lo Monteiro => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00272 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 109606-2. Despacho: 01 - Apense ao 05 109606-2. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Alberto Jorge da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00273 - 001002050799-1

Autor: Elza Vieira Coutinho

Réu: João Matias da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o douto causídico da autora acerca da cetidão de fls. 252, em 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 19/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilte da Silva Pinho, Helder Figueiredo Pereira, Geraldia Cardoso de Assunção.

00274 - 001007171855-4

Autor: M.M.V.S.

Réu: M.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Cite-se para contestar, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00275 - 001007171890-1

Autor: I.S.

Réu: C.O.C.H. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Adequie o pedido, indicando o pôlo passivo, em dez dias. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00276 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 17/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara.

00277 - 001006148297-1

Requerente: R.A.D.

Requerido: A.J.D.D. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00278 - 001007161128-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro, na íntegra, a cota de fls. 41vº. Boa Vista/RR, 11/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00279 - 001007172627-6

Requerente: B.A.F. e outros

Requerido: P.G.J.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Justiça gratuita

Cite-se. Boa Vista/RR, 10/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00280 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se as partes por edital a fim de comparecerem em Cartório para receber a certidão averbada. 02 - Após, com ou sem comparecimento, arquive-se. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00281 - 001007172625-0

Requerente: W.S.M.

Requerido: R.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Cite-se para audiência de conciliação. Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

TUTELA

00282 - 001007157056-7

Tutelante: M.A.S.

Tutelado: M.M.A.M. => DECISÃO: Vistos etc. Face aos entraves legais, que causam a demora da decisão final e, considerando a manifestação do MPE/RR, concedo a tutela, em caráter provisório, de M.M.A.M. a M.A.S. Torne-se termo. Após, diga a DPE/RR Boa Vista/RR, 15/10/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00318 - 001006147988-6

Requerente: Eliza Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00319 - 001006151013-6

Requerente: Evanelda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00320 - 001007152902-7

Requerente: Gilson Ramalho Rangel

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00321 - 001007154574-2

Requerente: Maria Iranda Bernardo dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001007154604-7

Requerente: Mirian da Silva de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001007154700-3

Requerente: Veronica Sales dos Anjos

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00324 - 001006151006-0

Embargante: Milca Alves de França

Embargado: Abel Camuca Neto e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

EXECUÇÃO

00325 - 001006129429-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Alberto Santiago => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 48

II. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00326 - 001006147690-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Defiro nova consulta/bloqueio, com os CGC'S informados. BV, 24.10.2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00327 - 001001003001-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Reginaldo Fernandes de Sousa e outros => DESPACHO: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista, 09/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001001003067-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nilmar Fogassi Pinto e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001001003136-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Dilton Paz de Oliveira => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00330 - 001001003187-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Free Shopping Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00331 - 001001003205-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda =>

DESPACHO: "I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00332 - 001001003333-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Soares da Costa => DESPACHO: "I. Indefiro

pedido de fls. 56, posto que o Executado não foi localizado; II.

Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado; III.

Int.Boa Vista - RR, 22/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00333 - 001001003816-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ef Costa => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001001003834-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Neto da Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Boa Vista-RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001001003858-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Bacabeira Materiais de Construção e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001001003987-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M e Moraes e outros => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001001019142-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros => DESPACHO: "I.

Defiro o pedido de fls. 100; II. Remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor; III. Int.Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001001019148-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco Soares Lima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 89

II. Apensem-se aos autos 03 003550-8

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001001019172-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Ramos de Souza => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente

III. Int Boa Vista - RR, 22/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00340 - 001001019207-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ana Rita Santos => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00341 - 001001019252-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros => DESPACHO: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista, 09/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001001019356-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Msc Araújo => DESPACHO: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II.

Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista a DPE; VI. Int.Boa Vista, 16/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001001019389-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001001019449-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira e outros => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente

III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como

Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

VI. Int. Boa Vista, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00345 - 001001019459-4

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jf Pilger Me e outros => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o valor atualizado do débito
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001002031581-7

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 133;II. Apensem-se aos autos de nº 01 019343-0;III. Ao cartório, para as devidas providências;IV. Int.Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a)César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001002043184-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Jr Peixoto e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
 II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud
 III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
 IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
 V. Vista a DPE
 VI. Int. Boa Vista-RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00348 - 001002045553-0

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: T Alves Albano e outros => DESPACHO: "I.Solicitem-se informações sobre o real cumprimento dos ofícios de fls. 100, 102 e 103;II.Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001002046092-8

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Globo Informatica Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente
 III. Int Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00350 - 001004087804-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ja da Costa Barros e outros => DESPACHO:
 "I.Solicitem-se informações acerca do real cumprimento da carta pracaatória de fls. 53
 II.Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito." Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001004087834-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ariana C Martins e outros => DESPACHO:"I. Defiro a suspensão, a contar do pedido;II. Após, diga o Exequente;III. Int.Boa Vista - RR, 22/10/2007. (a)César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00352 - 001004091202-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ismael Silva Rodrigues e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II.Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001004091795-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Maria Concebida S Mota e outros => DESPACHO:"I. Defiro o pedido de fls. 62;II. Apensem-se aos autos de nº 05 107556-1;III. Ao cartório, para as devidas providências;IV. Int.Boa Vista - RR, 16/10/2007.(a) César Henrique Alves,Juiz de Direito".
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 001004091804-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Uyrapoan Transportadora Distribuidora e Logistica Ltda e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001004093135-3

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: F Fernandes Lima e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II.Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00356 - 001004093268-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Romsey Eno L Albuquerque e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00357 - 001004098106-9

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Supermercado Butekão Ltda e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00358 - 001005100109-6

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros => DESPACHO:"I. Defiro o pedido de fls. 102;II. Apensem-se aos autos de nº 05 112164-7;III. Ao cartório, para as devidas providências;IV. Int.Boa Vista - RR, 16/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00359 - 001005100111-2

Exequente: O Estado de Roraima
 Executado: Ca Rocha e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II.Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001005100551-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Geraldo de Almeida Licarião => DESPACHO: "I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005100578-2

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Epitacio Souza dos Santos => DESPACHO: "I. Cumpra-se o despacho de fls. 30
 II. Int. Boa Vista - RR, 22/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00362 - 001005101609-4

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: M L Souza da Silva - Me e outros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II.Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00363 - 001005101695-3

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Franciscão Fraga => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente
 III. Int Boa Vista - RR, 22/10/2007. (a) CésarHenrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00364 - 001005101701-9

Exequente: O Município de Boa Vista
 Executado: Joselito de Oliveira => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 22/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00365 - 001005101832-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Wellington Silva Ferreira => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. In. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00366 - 001005101948-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: "I. Indefiro pedido de fls. 42, posto que a parte não foi localizada

II. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

III. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Venusto da Silva Carneiro.

00367 - 001005101949-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e A da Rocha e outros => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida

II. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001005102220-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Cezario => DESPACHO: "I.

Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 22/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00369 - 001005102547-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Paulo Vasconcelos de Lima => DESPACHO: I.

Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00370 - 001005103093-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Airton Vieira da Silva => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00371 - 001005103109-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Louraldo Sales Carneiro => DESPACHO: "I.

Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo,

oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o

Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00372 - 001005106917-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ceramica Deikee Ltda e outros => DESPACHO:"I.

Defiro o pedido de fls. 50;II. Apensem-se aos autos de nº 06

127488-1;III. Ao cartório, para as devidas providências;IV. Int.Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a)César Henrique Alves, Juiz de Direito

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Venusto da Silva Carneiro.

00373 - 001005107367-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Claudio dos Santos Padovezi => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00374 - 001005107729-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Abel Camuca Neto => DESPACHO: "I. Defiro pedido de fls. 53

II. Proceda-se com consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;III. Cumpra-se

IV. Int Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Carina Nóbrega Fey Souza.

00375 - 001005112004-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de S Pinto e outros => DESPACHO: "I. Oficie-se ao DETRAN-RR, para desbloqueio do DUT

II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00376 - 001005112009-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00377 - 001005115287-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 22/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00378 - 001005116359-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marta Cosme de Carvalho => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00379 - 001005116520-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Oliveira e Moura Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00380 - 001005118646-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco das Chagas Alves dos Reis => DESPACHO: "

I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001005118836-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marnio Santos Ferreira Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00382 - 001005119772-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: O Pirata Lancheria Comercio e Representação e outros => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00383 - 001005119776-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Adelson dos Anjos Leite => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001005120038-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodomir Gomes da Cruz => DESPACHO: "I. Cumprase o despacho de fls. 19

II. Int. Boa Vista - RR, 22/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00385 - 001005120724-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro de Jesus Lima => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00386 - 001005121465-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Candeira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001005121900-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Angelo Rosalino Coelho => DESPACHO: "I. Expeça-se mandado de avaliação e penhora, com intimação para embargos
 II. Int. Boa Vista - RR, 15/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001005121908-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ehv Lucena => DESPACHO: " I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado
 II. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001005122064-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jair Jorge Krug => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00390 - 001005122163-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fidel Carlos Menezes da Silva => DESPACHO: "I. Indefiro a segunda parte do pedido de fls. 21, posto que o Executado não foi localizado
 II. Manifeste-se o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00391 - 001006127510-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Tecnomed Ltda e outros => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida
 II. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00392 - 001006127532-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Danilo Rodrigues da Silva => DESPACHO: " I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado
 II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00393 - 001006128334-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dilva Fernandes Borer e outros => DESPACHO: " I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exequente
 III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos
 V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 VI. Int. Boa Vista, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00394 - 001006128798-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sonia Maria do Nascimento de Matos => DESPACHO: " I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado
 II. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00395 - 001006128873-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Alves dos Santos => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00396 - 001006128971-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Pinho da Costa => DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
 II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
 V. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00397 - 001006129058-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Carlos Chaves Araujo => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00398 - 001006129060-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Diucemar Weskeski Machado => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00399 - 001006130476-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edson Monteiro da Silva => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00400 - 001006130518-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Luiz Monteiro dos Santos => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente
 II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00401 - 001006130582-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josue Gonçalves Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
 II. Após, diga o Exequente
 III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00402 - 001006130873-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valzin Evaldo Azevedo de Aguiar => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado II. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Severino do Ramo Benício.

00403 - 001006132743-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros => DESPACHO: "I. Cumprase o item II do despacho de fls. 32 II. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00404 - 001006134778-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Servilho Paiva de Moura => DESPACHO: "I. Informe o Exequente o valor atualizado da dívida II. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00405 - 001006135256-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: e de Oliveira e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 33 II. Apensem-se aos autos de nº 01 019184-8, 02 031582-5 e 07 161352-4

III. Ao cartório, para as devidas providências

IV. Int. Boa Vista-RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00406 - 001006141279-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jesualdo Costa Lima e outros => DESPACHO: "I.

Defiro a suspensão, a contar do pedido

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 18/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00407 - 001006142088-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fr Amaya Medina => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 19;II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF;III. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00408 - 001006151092-0

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Etelvina Ximenes e outros => DESPACHO:"I. Compulsando os autos verifico que os Executados, Etelvina Ximenes e Supermaq Comércio de Máquinas e Equipamentos LTDA, foram citados pessoalmente conforme fls. 09 e 24, respectivamente, tendo verificado ainda que no mandado de fls. 10v, foi informado o falecimento do Executado Idalmo Antunes Fernandes, tendo isso, indefiro pedido de fls. 22;II. Intime-se a Executada, Etelvina Ximenes, para apresentar o atestado de óbito do Executado Idalmo Antunes Fernandes;III. Int. Boa Vista - RR, 22/10/2007.(a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00409 - 001007157227-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ademilton S. Regis-me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001007157327-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Prado Zeferino => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 09/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Nilter da Silva Pinho.

00411 - 001007157458-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A Gomes e Cia Ltda => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001007157756-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Drogaminas Ltda => DESPACHO:"I. Defiro o pedido de fls. 14;II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF;III. Int. Boa Vista - RR, 16/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00413 - 001007158182-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar & Freitas Ltda-me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Severino do Ramo Benício.

00414 - 001007158573-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hosana Rodrigues de Souza => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00415 - 001007158575-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Flávio Porto da Rosa => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00416 - 001007158584-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Im Linhares de Souza => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00417 - 001007158606-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cimentão Material de Construção Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00418 - 001007158610-0

Exequente: O Município de Boa Vista e outros

Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00419 - 001007159318-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Izabel Cristina da Silva => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00420 - 001007159332-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Informall Service-serv de Inf Int e Empreendimento => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00421 - 001007159343-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Incam Industria de Construção da Amazonia Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exequente III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00422 - 001007159416-1

Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00423 - 001007159442-7
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Luiz Bortoli Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00424 - 001007159455-9
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: L Lima de Oliveira Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00425 - 001007159495-5
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jurandir Neres Souza => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00426 - 001007159500-2
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jucilene Barbosa da Costa => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00427 - 001007159507-7
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: J. Marlon de C. Gomes-me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00428 - 001007159510-1
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jailton Ferreira de Mendonça => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00429 - 001007159519-2
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Jair da Silva Rocha => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00430 - 001007159536-6
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: L. M. Araujo Nunes - Me => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00431 - 001007159543-2
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Je Gonçalves Lira => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00432 - 001007159642-2
Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: e Braga Barbosa - Me => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00433 - 001007159810-5
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Edilton Mesquita Filgueiras - Me => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00434 - 001007159812-1
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Elvira Macedo da Silva - Me => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00435 - 001007159970-7
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Elza Breves de Carvalho => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Severino do Ramo Benício.

00436 - 001007159975-6
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Elizete Dantas de Medeiros => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00437 - 001007159982-2
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Escobar & Cia => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00438 - 001007159997-0
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: E. Leite Junior & Cia Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00439 - 001007160002-6
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: e Gil Rodrigues - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00440 - 001007160030-7
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: E. S. Sobrinho de Oliveira => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00441 - 001007160104-0
Exequente: O Município de Boa Vista
Executado: Erasmo Lopes da Costa => DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00442 - 001007160108-1
Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00443 - 001007160120-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Elisangela Sampaio Florenço => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00444 - 001007160395-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marineide Tamaia Curintima - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00445 - 001007160574-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Damião Lima-me => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001007160586-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maviar Agropecuaria e Comercial Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00447 - 001007160699-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Z Alves Martins - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00448 - 001007160723-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. das Neves do Nascimento => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001007161170-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Socorro dos Santos - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001007161187-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Moraes => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00451 - 001007161267-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. R. Marques de Oliveira - Me => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00452 - 001007161295-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M da C S Dias - Me => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00453 - 001007161305-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Evaldo Olivio Sousa - Me => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00454 - 001007161366-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. F. Pereira de Souza - Me => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00455 - 001007161397-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Meire Estofados Ltda => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001007161399-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda-me => DESPACHO: "I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 19/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001007161752-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Regina Celia Pereira da Silva => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001007161923-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Regina Maria Rodrigues Marques => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001007161929-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Rodrigues Bezerra => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001007161933-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Roraima Gases Ltda e outros => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista - RR, 08/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00461 - 001007161978-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo José Pereira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito" Adv - Severino do Ramo Benício.

00462 - 001007161980-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Campos => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 11/10/2007. (a) César Henrique Alves, Juiz de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00463 - 001007161997-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rosa de Almeida Rodrigues => DESPACHO: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II.Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista, 04/10/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00464 - 001005116344-1

Requerente: Léon Denis Araújo Lira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00465 - 001006138076-1

Requerente: Ramón Wellengson Alves Martins

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00466 - 001006139022-4

Requerente: Hamilton Pires Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00467 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. ... Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(À) :

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00582 - 001006135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Janete Andrade => DESPACHO: Cite-se, atentando-se para o endereço constante às fls.56. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00583 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Roraima Bioagroflorestal => DESPACHO: Proceda-se à citação, atentando-se para o endereço constante às fls.47. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00584 - 001002046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Consulte-se o endereço dos representantes da requerida, conforme pedido de fls.289. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Maria Emília Brito Silva Leite.

00585 - 001006148389-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda

Réu: Romildo Santana => DESPACHO: Cite-se, atentando-se para o endereço constante às fls.33. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ANULATÓRIA

00586 - 001007167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira => DECISÃO: 1. Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos
2. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - André Luiz Vilória.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00587 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso

Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do feito, sob a sanção prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 10.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

ARRESTO/SEQUESTRO

00588 - 001006140181-5

Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza => DESPACHO: Defiro o pedido, a fim de que seja desentralhado o Mandado de Busca e Apreensão a ser cumprido no endereço constante às fls.49. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

BUSCA E APREENSÃO

00589 - 001002053335-1

Requerente: Manoel Progênio Ribeiro

Requerido: Jose Silva Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento do autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00590 - 001007159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves => DESPACHO: Oficie-se consoante a petição de fls.43. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00591 - 001003060770-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Sebastião da Cruz Gomes => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento do autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00592 - 001006128409-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Gerarda Lima Rocha => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento processual, sob a sanção de arquivamento dos autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00593 - 001006138347-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Cicero Cleber Fiuza Correia => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento do autos prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00594 - 001006142614-3

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Alexsandro Nogueira Bezerra => DESPACHO: 1. O número do processo de fato foi grafado na sentença de fl.29 de forma equivocada, todavia, cuida-se de mero dano material, o qual pode ser corrigido até mesmo de ofício pelo juiz, conforme o disposto no art.463, I, do CPC, desse modo, acolho o pedido de fls.38/39 e retifico a sentença para declarar que o número correto do processo a que ela se refere é 010.06.142614-3. O presente despacho integra a sentença em alusão para todos os efeitos legais
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Lucília Gomes.

00595 - 001007154550-2

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Edma Manoel => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do feito, sob a sanção de arquivamento do autos prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00596 - 001007163045-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Pirâmide Empresa de Serviços e Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido: pagamento de custas finais no valor de R733,03. Port. 02/99. Adv - Sílano Kleber da Silva Guedes, Pedro de A. D. Cavalcante.

00597 - 001007163889-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Romeu José Ferst => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a representante legal do autor, para dar andamento no feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00598 - 001003067941-8

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Elisângela Cheila Macuglia => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento do autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00599 - 001006130117-1

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sonia Maria da Silva => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento processual, sob a sanção prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Maria Emília Brito Silva Leite, João Alves Barbosa Filho.

EXECUÇÃO

00600 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil

Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros =>

DESPACHO: I- Tendo em vista a impugnação à atualização do valor do débito em petição de fls.166, remetam-se novamente os autos à Contadoria para a renovação da atualização, atendendo-se os respectivos profissionais para as informações constantes na petição mencionada

II- Após, às partes. Boa Vista/RR, 17/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges.

00601 - 001001005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: Tendo em vista o regular andamento processual, oficie-se consoante pedido de fls.96. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00602 - 001001005572-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => DESPACHO: Defiro pedido de fls.79: suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00603 - 001001005596-9

Exequente: Banco Econômico S/A

Executado: Luiz Antônio Boareto Silva => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento do autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00604 - 001001005639-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a parte executada, pessoalmente, para

constituir novo patrono nos autos. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Azilmar Paraguassu Chaves, Johnson Araújo Pereira.

00605 - 001002023428-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rotauto - Roraima Automóveis Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro pedido de fls. 73: remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano
II- Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00606 - 001002035870-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: e Dutra de Freitas e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do feito, sob a sanção de arquivamento dos autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00607 - 001003057211-8

Exequente: Any Serena Rosa Baia e outros

Executado: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl.145. Cumpra-se com urgência
2. Intime-se. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo.

00608 - 001003061090-0

Exequente: Jonas Mesquita da Silva-me

Executado: Opção Academica Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do feito, sob a sanção de arquivamento dos autos prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00609 - 001003062716-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rogério dos Reis Lima => DESPACHO: Intime-se o exequente para que promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento dos autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00610 - 001003062991-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ruzimar Ferreira Lima => DESPACHO: Cumpra-se o pedido de fls.75. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00611 - 001004089525-1

Exequente: Soares e Silva Laticínios Ltda

Executado: Merca Frios Ltda => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento processual, sob asanção prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Walterlon Azevedo Tertulino, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00612 - 001005120642-2

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Executado: Eliude Sousa Barros => DESPACHO: Defiro pedido de fls.49: suspenda-se o processo pelo prazo de 90 dias. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00613 - 001005124171-8

Exequente: Izabel Aragão de Souza

Executado: Joana Vissoto da Silva => DESPACHO: Cite-se, atentando-se para o endereço constante às fls.42. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00614 - 001006136488-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Vanda da Silva Dias => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento do autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00615 - 001006150046-7

Exequente: Auto Posto Triâgulo Ltda

Executado: Adolpho Brasil Teixeira => DESPACHO: Oficie-se conforme pedido de fls. 19. Boa Vista/RR, 17/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Keylla Cristina Souza Silva.

00616 - 001007155201-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Genival Pereira do Nascimento => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do feito, sob a sanção de arquivamento do autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00617 - 001006138195-9

Exequente: Mário Junho Tavares da Silva

Executado: Elisia Martins Oliveira => DESPACHO: Intime-se o exequente para que promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento do autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00618 - 001006139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz => DESPACHO: Tendo em vista a necessidade de satisfação do crédito da parte exequente, penhore-se o bem descrito às fls.39. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00619 - 001001005216-4

Exequente: Gonçalo Jacó Alves e outros

Executado: Ouro Minas DtvM Ltda => DESPACHO: 1. Resta bloqueado apenas o valor da dívida (fl.356) 2. Embora o patrono da executada tenha falado sobre a autorização para depósito bancário em ouro, a petição de fl.359/370, não apresenta nenhum pedido neste particular 3. Diga o exequente sobre a substituição da importância bloqueada por ouro no prazo legal 4. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00620 - 001002036430-2

Exequente: Oswaldo Evangelista

Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento processual, sob a sanção prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes.

00621 - 001005106791-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francis Lane da Silva => DESPACHO: I- Remetam-se os autos à Contadoria para a atualização do débito, discriminando a multa no percentual de 10% sobre o valor atualizado II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00622 - 001006135198-6

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Audair de Oliveira Medeiros => DESPACHO: Intime-se o executado para o pagamento da dívida, conforme disposto no art. 475-J do CPC (Intimação do executado para efetuar o pagamento no valor de R 1.990,24 (um mil novecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%). Boa Vista/RR, 17/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00623 - 001006146877-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Ivaneide Loura dos Passos => DESPACHO: Nos termos do art.475-J (Intimação da executada para efetuar o pagamento no valor de R 2.803,89 (dois mil, oitocentos e três reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10%) do CPC, intime-se o devedor, para pagamento da

dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista/RR, 09/10/2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00624 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de adiamento da audiência 2. Diga o réu sobre fls.545/547, no prazo legal 3. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios.

00625 - 001007165307-4

Autor: Ávila e Cia Ltda Me

Réu: Formatos Com. Imp. Exp. de Papéis => FINAL DA DECISÃO: (...) Pelo exposto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando o cancelamento do processo descrito na exordial. Oficie-se ao Sr. Tabelião, a fim de que reste cumprida a medida. Feito isso, cite-se a ré por edital. P.R.I. Boa Vista/RR, 23.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

MONITÓRIA

00626 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Fabricio Bezerra de Deus => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00627 - 001006146633-9

Autor: Banco da Amazonia S/A

Réu: João Evangelista Pereira dos Santos => DESPACHO: Cite-se, atentando-se para o endereço constante às fls.44. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

PAULIANA

00628 - 001003058683-7

Autor: Manoel Progênio Ribeiro

Réu: Jose Silva Rodrigues e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para que promova o andamento do processo, sob a sanção de arquivamento do autos, prevista no art. 267, III, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 17.10.2007. Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

5A VARA CÍVEL**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00629 - 001005100698-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Pedro Dideus de Souza => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 107v. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00630 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deoclecio Barbosa Filho => Despacho: Defiro o pedido de fl. 105. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius

Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00631 - 001005106813-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margareth Bessa Sant Anna => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 104/107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00632 - 001006146769-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Manoel Randal de Matos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00633 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 93. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00634 - 001006141349-7

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Jose Marcolino dos Santos => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00635 - 001007157078-1

Autor: Banco Panamericano S/A

Réu: Francisco de Assis Azevedo Souza => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00636 - 001007165218-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elvis Patricio da Rocha => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00637 - 001007165622-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Fredson Roques da Silva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 19, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00638 - 001007166729-8

Autor: Portobens Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Maria Dizanete de Souza Matias => Intimação das partes para pagamento das custas finais no valor de R. 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Cesar C. Galhardo, Alex dos Santos Ponte, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00639 - 001005118968-5

Requerente: Yan Jorge do Rego Macedo

Requerido: Júlio Marcos Mourthé Edmundo => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Cleia Furquim Godinho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00640 - 001006140014-8

Requerente: Denise Abreu Cavalcanti

Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Tendo em vista a decisão de fl. 84, determino o cancelamento da audiência designada na fl. 78. Aguarde-se a realização da perícia. Boa Vista, 24/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola

Mendivil Vega, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00641 - 001007165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/A e outros => Despacho: Aguarde-se o retorno do aviso de recebimento da carta de citação. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

DEPÓSITO

00642 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 94. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00643 - 001005119796-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Fabrício de Souza => Despacho: Intime-se à parte executada na forma dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00644 - 001006136642-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adalmo Marcos Gomes => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00645 - 001007165595-4

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lila Monteiro de Almeida Mendonça => Despacho: Defiro o pedido de fl. 36. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00646 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Juliano Silvano => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

DESPEJO

00647 - 001007162904-1

Requerente: Janio Lira Juca

Requerido: Luzinete Moraes da Silva e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 90v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

EMBARGOS DEVEDOR

00648 - 001006150735-5

Embargante: Maurícia Mendes de Souza

Embargado: Jocimar Antunes Pinto => Intimação da parte EMBARGANTE para pagamento das custas finais no valor de R 80,00(oitenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO

00649 - 001001006208-0

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Mg Pereira Coutinho => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 214/ 216, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Fernando Moreira Bessa.

00650 - 001001006250-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Rui Augusto da Costa Rodrigues => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação,

no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Sivirino Pauli.

00651 - 001004078227-7

Exequente: Me Barbosa Reszka

Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fls. 129/130. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00652 - 001004085571-9

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Newliman da Silva Ferreira => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 75v/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

00653 - 001004093303-7

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Executado: Ivani Gomes da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 59/62, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00654 - 001006135421-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Sandra Maria Gomes Rodrigues => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 55/79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00655 - 001006136417-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgostos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00656 - 001006138778-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: José Maria da Silva Barbosa => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00657 - 001006138948-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Luiza Raposo de Souza => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 51. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00658 - 001006138989-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria da Conceição Galvão Ferreira => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na fl. 44. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00659 - 001006142684-6

Exequente: Dimaco Distribuidora Ltda

Executado: Construtora Trajano Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 36v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00660 - 001007157477-5

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 45/89, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli.

00661 - 001007164435-4

Exequente: José Alípio Pereira Novais

Executado: Libia Junia Albuquerque Ribeiro => Decisão: (...) Por estas razões, pronuncio a prescrição dos cheques de nº. 000073 e 000074, devendo os valores serem excluídos da execução. Remetam-se os autos à Contadoria para a realização da referida planilha de cálculos. Boa Vista, 18/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00662 - 001007169220-5

Exequente: Paulo Cesar Braind de Melo

Executado: William Jorge Fernandes Neves => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 12v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00663 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 309/311, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00664 - 001001006030-8

Exequente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 145v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Nelson Mendes Barbosa, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00665 - 001003069116-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cesar Jose de Farias => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 93, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00666 - 001003070839-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Bloco Vem Comigo e outros => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Rodolpho César Maia de Moraes.

00667 - 001003072197-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elena de Moraes Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 135/139, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00668 - 001003072848-8

Exequente: Expedito Rodrigues da Silva Filho

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: 1. O processo já foi extinto (fl. 224). 2. Intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais. 3. Após, certifique-se o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. 4. Defiro o pedido de fl. 230. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Franciele Coloniese Bertoli, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00669 - 001004094348-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sinvaldo Romualdo Dias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 126. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00670 - 001004094353-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 101. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00671 - 001005100693-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Manoel Barbosa Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 117/119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)
AVERBADO Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00672 - 001005101751-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Jocilene Soares Lima => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 65/67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

AVERBADO Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00673 - 001005106820-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => Decisão: (...) Por estas razões, acolho os embargos para corrigir a parte do dispositivo que condenou a parte ré ao pagamento das custas processuais, devendo a autora ser responsável pelas referidas custas. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00674 - 001005115649-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Luiz da Costa Pontes => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INCIDENTE PROCESSUAL

00675 - 001006130741-8

Requerente: Júlio Marcos Mourthé Edmundo

Requerido: Yan Jorge do Rego Macedo => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R 70,00(setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

INDENIZAÇÃO

00676 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Despacho: Intime-se a parte executada via DPJ, nos termos dos arts. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Emerson Luis Delgado Gómes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00677 - 001006138127-2

Autor: Luciano Fernandes Moreira

Réu: Fonte Brasil.com.br => Despacho: Defiro o pedido de fl. 51. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00678 - 001007154691-4

Autor: Mário de Carvalho Barbosa

Réu: Faculdades Cathedral de Ensino Superior => Despacho: Remetam-se os autos ao Contador para que se manifeste sobre os termos da petição de fl. 56. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva.

00679 - 001007161938-0

Autor: Eduardo Lima Pinheiro de Oliveira

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2007 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antonieta Magalhães Aguiar.

00680 - 001007163044-5

Autor: M Cecilia Dias

Réu: Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Cepera Ltda => Despacho: 1. A intervenção de terceiros na espécie denunciação da lide somente é possível quando ocorrer uma das hipóteses previstas na lei. Neste caso, não está presente nenhuma das hipóteses previstas no art. 70 do CPC. Por isso, indefiro o pedido de denunciação da lide. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e estão presentes os requisitos da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por estas razões, determino a inversão do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, José Vicente Cera Junior.

00681 - 001007172766-2

Autor: Soraia Magalhães Souto Maior

Réu: Brasil Telecom => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome da autora do Serasa. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00682 - 001007154268-1

Autor: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Réu: Boaventura Alves Paz => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 36. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

ORDINÁRIA

00683 - 001007172817-3

Requerente: Maria Mercedes Silva da Cruz

Requerido: Banco Bmg => REPUBLICAÇÃO - Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome da autora do Serasa. Oficie-se. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC. Intime-se e cite-se. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Boa Vista, 17/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00684 - 001006147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 117v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00685 - 001002051367-6

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Despacho: Aguarde-se o prazo de 15 dias para que o perito busque o alvará expedido na fl. 232. Após, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 16/10/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Ângelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

AÇÃO DE COBRANÇA

00686 - 001006146884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Giselda Barbosa da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação ofertada. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00687 - 001006136766-9

Autor: V.P.Q.

Réu: V.M.S. => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

ARRESTO/SEQUESTRO

00688 - 001007164200-2

Autor: Justino de Morais Irmãos S/A

Réu: Aluízio Nascimento da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Josué dos Santos Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00689 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos no prazo 05(cinco)dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Maria Lucília Gomes.

00690 - 001006136364-3

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Felix Ferreira de Andrade => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinquenta reais). Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydiane Vieira E. Silva.

COMINATÓRIA

00691 - 001007173138-3

Requerente: Cícero Vieira Júnior e outros

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas-ctg "nova Querência" => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de antecipar os efeitos da tutela jurisdicional por não vislumbrar, in casu, a comprovação

inequívida da verossimilhança da alegação exigida pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Cite-se. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

DECLARATÓRIA

00692 - 001007165775-2

Autor: Juvenal Vieira Pereira

Réu: Banco do Brasil S.a => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação ofertada. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

EMBARGOS DEVEDOR

00693 - 001005122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de R1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquivese. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Agamenon de Almeida.

EXECUÇÃO

00694 - 001001007616-3

Exequente: Mirian Lucena Macedo

Executado: Tércio Araújo da Silva Júnior => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para pagamento de custas finais no valor de R390,37(trezentos e noventa reais e trinta e sete centavos). Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00695 - 001005114363-3

Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A

Executado: S de Araújo Xaud e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos no prazo 05(cinco)dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Dra Cristiane Gama Guimarães, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00696 - 001006128195-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiz Santana Hermoza => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00697 - 001006135342-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Roza Lima Barbalha => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte ré, para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00698 - 001001007842-5

Exequente: Geralda Cardoso de Assunção

Executado: Romero Jucá Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos,

julgo improcedente a exceção de pre-executividade, devendo, por conseguinte, prosseguir, regularmente, com a fase do cumprimento da sentença. Diga, destarte, a autora. Intimem-se. Publique-se. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção , Elinaldo do Nascimento Silva, Emerson Luis Delgado Gomes, Jaeder Natal Ribeiro, Camila Arza Garcia.

IMISSÃO NA POSSE

00699 - 001005120652-1

Requerente: Amazonia Imoveis Ltda

Requerido: Eliane Bastos e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos no prazo 05(cinco)dias. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

INDENIZAÇÃO

00700 - 001006129007-7

Autor: Elson Felix dos Santos Gomes

Réu: Tv Boa Vista e outros => DESPACHO: Não havendo possibilidade de realização de audiência, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais, no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00701 - 001006129320-4

Autor: Rogério Dantas

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: A ausência da parte ré ao presente ato quer significar seu desinteresse em conciliar, razão pela qual, passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa

II - Não há questões preliminares a serem solvidas

III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 24 de outubro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00702 - 001007169312-0

Autor: Sara Queila Costa Gonçalves

Réu: Mavel Manaus Veículos Ltda e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação ofertada. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Samuel Weber Braz.

REVISIONAL DE CONTRATO

00703 - 001007171012-2

Requerente: Sérgio Paulo Soares Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação via DPJ, a intimação da parte autora, para manifestar-se acerca da contestação ofertada. Boa Vista, 24 de outubro de 2007.(a) Eliane de A.C. Oliveira. Escrivã Judicial. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira.

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00283 - 001007152767-4

Requerente: L.A.M.

Requerido: L.O.S.M. => DESPACHO: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00284 - 001001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, para manifestação acerca da certidão de fls. 129, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Júnior.

00285 - 001002045863-3

Inventariante: Floraci Gomes Ribeiro e outros

Inventariado: Urano Gomes Ribeiro => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 95v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 16/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Elias Bezerra da Silva.

00286 - 001004094323-4

Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos => DESPACHO: Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, em cartório, manifestação dos interessados. Nada, requerido, intime-se o inventariante, pessoalmente, a promover o andamento do feito, pena de extinção terminativa. Boa vista-RR, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00287 - 001006141839-7

Requerente: Juliana de Moura Souza Cruz => DESPACHO: 1) Torno sem efeito a primeira parte do despacho de fls. 49, por ora. 2) Cumpra-se a segunda parte do referido despacho. Boa vista-RR, 17/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00288 - 001005115348-3

Autor: E.G.S.

Réu: D.B.G. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 97v, expeça-se o competente edital. Considerando o que nos autos consta, inscreva-se o réu na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 10/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00289 - 001006136723-0

Autor: L.E.B.

Réu: A.C.C.M. => DESPACHO: 1. Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista dos autos ao apelado, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. 2. Após, subam os autos ao e. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa vista-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00290 - 001007164574-0

Autor: J.M.R. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) autores, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00291 - 001004096318-2

Requerente: V.L.S.

Requerido: J.N.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00292 - 001005108337-5

Requerente: G.P.S.

Requerido: M.A.Q.S. => DESPACHO: 1) Considerando o deferimento da justiça gratuita através do r. Despacho de fls. 11V, torno sem efeito o deferimento de custas pela autora, determinado às fls. 80. 2) Aguarde-se resposta ao ofício de fls. 87. Boa vista-RR, 09/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00293 - 001005115320-2

Requerente: M.L.P.B.

Requerido: E.P.B. => DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. 2) Intime-se o requerido para o pagamento de metade das custas processuais finais. Boa Vista-RR, 10/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helder Gonçalves de Almeida.

00294 - 001006147750-0

Requerente: T.C.S.

Requerido: R.N.S. => DESPACHO: 1) Considerando-se o deferimento da justiça gratuita através do despacho de fls. 11, torno sem efeito a determinação de pagamento das custas finais pela autora, constante no teor de audiência de fls. 25. 2) Cumpra-se, integralmente, a sentença de fls. 25. Boa vista-RR, 09/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00295 - 001007157865-1

Requerente: C.S.V.

Denunciado Lide: E.T.P. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 25v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00296 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros

Embargado: Elizeuda Silva Abreu => DESPACHO: 1) Torno sem efeito o despacho de fls. 29, eis que eivado de manifesto erro. 2) Após, vista ao MP. Boa vista-RR, 10/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00297 - 001007172672-2

Excipiente: L.D.S.

Excepto: J.C.F. => DESPACHO: 1) Recebo a execução. 2) Suspensa-se o andamento do feito principal até o deslinde deste incidente, nos termos do art. 306, do CPC. 3) Apensem-se os autos principais, indicados às fls. 02 4) Após, intime-se o excepto, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. 5) Em seguida, vista ao MP. Boa vista-RR, 17/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Alzira A de Castro.

EXECUÇÃO

00298 - 001005116056-1

Exequente: L.M.A.C. e outros

Executado: P.R.A.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intímem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00299 - 001006132565-9

Exequente: M.M.A.S.

Executado: C.M.A.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 18/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00300 - 001006148044-7

Exequente: S.H.O.S. e outros

Executado: S.A.S. => DESPACHO

a) Defiro o pedido de fls. 47. b) Concedo ao Sr. oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o mandado de fls. 46. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Neusa Silva Oliveira.

00301 - 001007164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => DESPACHO: 1) Defiro cota ministerial de fls. 24v. 2) Cite-se o executado, nos termos do art. 733, do CPC, observando-se os valores da planilha de fls. 17/20. 3) Desentranhe-se a petição de fls. 21/23 e junte-se aos. Autos em apenso. 4) Segredo de Justiça. 5) Justiça Gratuita. Boa vista-RR, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00302 - 001005107273-3

Autor: R.P.B.

Réu: J.A.B. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00303 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.C.F.D. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 55v, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00304 - 001006129571-2

Autor: A.F.L.

Réu: C.A.T.L. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) réus, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00305 - 001006141229-1

Autor: J.S.M. e outros => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00306 - 001006147617-1

Autor: A.L.S.

Réu: M.V.M.S. e outros => DESPACHO: Defiro cota ministerial de fls. 83v. Cumpra-se. Intime-se. Boa vista-RR, 15/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00307 - 001007166530-0

Autor: A.S.

Réu: J.N.S. => DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, defiro o pedido de justiça gratuita. 2) Cumpra-se a decisão retro. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00308 - 001007165237-3

Requerente: R.A.B.S.

Requerido: M.M.F. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) requerentes, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Intimação via carta precatória. Boa Vista-

RR, 10/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00309 - 001001000728-3

Requerente: L.S.F.

Requerido: F.N.C. => DESPACHO: Intime-se o executado, nos termos do art. 475-j, do CPC, observando-se os valores da planilha de fls. 48. Boa vista-RR, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessandra Andréia Miglioranza.

00310 - 001005106105-8

Requerente: C.T.L.S.

Requerido: M.A.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/ RR. Boa Vista, 16/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00311 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o polo passivo da demanda, tendo em vista que o "de cujus" deixou filho, conforme documentos de fls. 16. Boa Vista-RR, 11/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00312 - 001005105287-5

Requerente: E.N.B.

Requerido: G.S.B. e outros => DESPACHO: 1) torno sem efeito o item 2^o do despacho de fls. 128. 2) Despugue-se o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas por ele arroladas ao juízo da comarca onde o mesmo reside. 3) Cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de fls. 128. Boa vista-RR, 10/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - João José Abreu Pereira.

00313 - 001006141723-3

Requerente: N.S.S.

Requerido: R.S.S.F. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00314 - 001007164509-6

Requerente: E.M.S.

Requerido: E.O.F. => DESPACHO: Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00315 - 001005124473-8

Requerente: A.G.C.S. e outros => DESPACHO: Vista à requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00316 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S. => DESPACHO: Intime-se as partes para requererem o que de direito. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Josué dos Santos Filho.

00317 - 001006141487-5

Requerente: J.C.S.B.

Requerido: E.M.N.B. => DESPACHO: Vista à requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 11/10/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maiese de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Francisco Firmino dos Santos

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO

00468 - 001001006165-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Francisco de Souza Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Reitere ofício. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00469 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o pedido de fls. 160 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00470 - 001006135377-6

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Valentina Wanderley de Mello, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00471 - 001001009181-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Randal de Matos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00472 - 001001009206-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 105/106. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00473 - 001001009207-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 159. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00474 - 001001009241-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz => Aguarda remessa de dpe para dpe. Encaminhem-se os autos novamente a DPE, para se manifestar acerca da prescrição intercorrente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00475 - 001001009288-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Marlice de Holanda Bessa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 191. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves & Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00476 - 001001009456-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Libra Construções Indústria e Comércio Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de

outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00477 - 001001009507-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00478 - 001001009554-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 118. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00479 - 001001009592-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00480 - 001001009606-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Npsa Leitão => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00481 - 001001009643-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: C C de Araújo => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00482 - 001001009668-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00483 - 001001009691-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rj Silva Mesquita e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00484 - 001001009752-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fernandes e Paixão Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 186. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00485 - 001001009910-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 207. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00486 - 001001009933-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva => Aguarda remessa de exequente para exequente. Informe o exequente o nº do CPF/CGC da parte executada, tendo em vista serem necessários para o bloqueio no JUDBACEN. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00487 - 001001009968-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vh da C Schartz e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço fornecido às fls. 152. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00488 - 001001009979-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 300. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00489 - 001001015630-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kimacon Comércio e Indústria Ltda => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00490 - 001001015660-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00491 - 001001019237-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 120. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00492 - 001001019346-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 82. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00493 - 001002028808-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Manoel Ricardo de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00494 - 001002031588-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bau Barateiro Moveis e Eletrodomesticos Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00495 - 001002033672-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cj de Farias e outros => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00496 - 001002045559-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Genésio Vieira Duarte e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00497 - 001004079521-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sl da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, após, expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00498 - 001004091796-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Sant Clair Moreira dos Santos e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 77. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00499 - 001004091799-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F A Silva Aguiar e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 103. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00500 - 001004091823-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan & Cia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001004093209-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F A Silva Aguiar e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00502 - 001004093283-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Sena Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00503 - 001005100372-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rotel Roraima Telefonia e Representações Ltda => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00504 - 001005100560-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato da Silva => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00505 - 001005100671-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Fátima Mary Rodrigues da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 61. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00506 - 001005100673-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria José Mendes Machado => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00507 - 001005100784-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se com o despacho de fls. 60. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00508 - 001005100875-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiza Claudio Santos Estrella => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00509 - 001005101081-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Skf Wanderley => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00510 - 001005101428-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Luiz Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exequente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00511 - 001005101498-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: N C B Silva e outros => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00512 - 001005101620-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nanci Fernandes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 55. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00513 - 001005101819-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00514 - 001005102789-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: R M de Macêdo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 76. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00515 - 001005103072-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Alberto Ferreira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se com o despacho de fls. 46. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00516 - 001005103784-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Errol Connally => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00517 - 001005103785-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Im de Brito Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 82. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00518 - 001005104653-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Egidio Correa Lira => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00519 - 001005104901-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00520 - 001005105495-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores A de Souza => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00521 - 001005107430-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 57. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00522 - 001005107509-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima dos Santos Peres => Aguarda expedição de email. Reitere e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00523 - 001005107516-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Clodir de Matos Filgueiras => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00524 - 001005107575-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joel Jonh => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 62. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00525 - 001005107628-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vantemberg Campos Dias => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00526 - 001005112008-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 50. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00527 - 001005112010-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00528 - 001005112030-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Santos de Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 38. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00529 - 001005112038-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Henrique Ferreira Ribeiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro o pedido de fls. 50. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00530 - 001005114069-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Zglna Castelo Branco e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00531 - 001005114304-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ademar Araujo e Cia Ltda e outros => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00532 - 001005115112-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Adelino Rodrigues de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se com o despacho de fls. 46. Boa Vista,

11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00533 - 001005115127-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/A => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00534 - 001005115241-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 55. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00535 - 001005115681-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Hipólito Ferreira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 57. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00536 - 001005116352-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana => Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Defiro o pedido de fls. 46. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00537 - 001005116555-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves da Silva => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00538 - 001005116802-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vv Cardoso => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido às fls. 63. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00539 - 001005116806-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 61. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00540 - 001005116897-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 57. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00541 - 001005118028-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Bernadeth Barbosa Nery => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00542 - 001005119134-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Creuza Almeida Lemos => Suspensão deferido(a). 01- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido 03- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00543 - 001005120026-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ci Messias => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 54. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00544 - 001005120331-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Aurea Sales => Suspensão deferido(a). Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00545 - 001005120721-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Luiza Soares da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 42. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00546 - 001005121880-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Agustinho Galvão de Sousa => Aguarda remessa de contador para contador. 01- Remetam-se os autos ao contador para atualização do débito

02- Após o retorno dos autos do contador, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00547 - 001005121939-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Suely Ramalho Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Indefiro o pedido da parte exequente, eis que efetivada a consulta com o valor da dívida atualizado, tendo a mesma sido parcialmente cumprida por insuficiência de saldo

2- Ao exequente para indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00548 - 001005122852-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lo Ruhama Pereira Gaia => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00549 - 001005123158-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Martinez Silva Viana => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00550 - 001006127505-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00551 - 001006127576-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Santana de Oliveira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se com o despacho de fls. 28. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00552 - 001006128318-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja do Carmo Junior e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00553 - 001006128327-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Hilda Vieira da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se com o despacho de fls. 26. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00554 - 001006128748-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aderaldo da Silva Melo Filho => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 42. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00555 - 001006129038-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leomar Sipré Costa => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00556 - 001006129068-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Lucia de Lima Pereira => Aguarda remessa de contador para contador. Remetam-se os autos ao contador para atualização de débito. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00557 - 001006129379-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Magalhães Bonates => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpra-se o despacho de fls. 28. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00558 - 001006130514-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Josefa Coutinho Barbosa => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido às fls. 42. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00559 - 001006132738-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00560 - 001006138758-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Rondonfrios Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 38. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00561 - 001006141968-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda remessa de exequente para exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00562 - 001006144167-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo & Ramos Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00563 - 001006151090-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 32. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00564 - 001006151095-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elux Moveis Projetos Ltda e outros => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00565 - 001007154360-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00566 - 001007155637-6

Executado: Marcos Aguiar do Nascimento e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro a reunião dos processos 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido 03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001007157063-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 12. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00568 - 001007157257-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00569 - 001007158068-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F Vieira dos Santos => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00570 - 001007159410-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L. Icassatti Mendes-me => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00571 - 001007159538-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araujo => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00572 - 001007159569-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Neuta Sampaio Memoria => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 25. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00573 - 001007159599-4

Executado: J C Ribeiro Me => Aguarda expedição de email.

Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001007159603-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jc Barra Menezes => Aguarda expedição de email. Reitere-se o e-mail. Boa Vista, 15 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00575 - 001007159700-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Natalicio Reisdorfer => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001007164608-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C L Santos e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00577 - 001007165200-1

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00578 - 001007166283-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucia e Licinda Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00579 - 001007166292-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Licolin de Souza Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos autos e a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00580 - 001007167899-8

Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 22 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INTERDITO PROIBITÓRIO

00581 - 001001009977-7

Autor: Sebastião da Costa e Silva

Réu: Valdinei de Macedo Braga e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se. Boa Vista, 11 de outubro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**
Marcelo Mazur**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**
Lana Leitão Martins**PROMOTOR(A):**

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00704 - 001001010124-3

Réu: Genival Laura dos Passos => DECISÃO: ...DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE DE GENIVAL LAURA DOS PASSOS. COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS INDICADAS NA PETIÇÃO DE FOLHAS 281/282, MANTENHO A DECISÃO DE FOLHAS 279. EXPEÇA-SE CARTA PRECATORIA À COMARCA DE PALMAS/TO COM A FINALIDADE DE INTIMAÇÃO DO RÉU DA SENTENÇA DE PRONUNCIA. OFICIE-SE À SECRETARIA DE JUSTIÇA, REQUERENDO AGILIDADE E URGENCIA NO RECAMBIAMENTO DO RÉU, UMA VEZ QUE O MESMO ENCONTRA-SE PRESO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, AGUARDANDO TAL MEDIDA, HÁ MAIS DE UM ANO. CIENCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. BOA VISTA, 24 DE OUTUBRO DE 2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00705 - 001001010638-2

Réu: Roberto de Almeida => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Roberto Guedes Amorim.

00706 - 001002055500-8

Réu: Gilmar de Lima Rodrigues => Intimação decretado(a).

DESPACHO: O ILUSTRE ADVOGADO, DR. JOSÉ ROGÉRIO DE SALES COMPARECEU PESSOALMENTE NO GABINETE DESTA MAGISTRADA E INFORMOU QUE CONTINUA ATUANDO NO PATROCÍNIO DESTA CAUSA. ASSIM, INTIME-O PESSOALMENTE, PARA APRESENTAR A CONTRARIEDADE. EM 24/10/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Apensamento efetivado(a) aos autos nº 0010071672041. Adv - Vicenzo Di Manso, Mamede Abrão Netto, José Rogério de Sales.

00707 - 001004096052-7

DECISÃO: Competência declinada. remessa vara genericas => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00708 - 001006132356-3

Réu: Neidemar Oliveira da Silva => DECISÃO: O RÉU DEVE PROCURAR ATENDIMENTO MÉDICO JUNTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE OU PARTICULAR DEPENDENDO TAL DECISÃO DA FAMÍLIA DAQUELE, UMA VEZ QUE ESTE JUÍZO NÃO TEM O PODER DE DETERMINAR TAL TRATAMENTO. DIGA A DEFESA SOBRE SUAS TESTEMUNHAS, CONFORME FLS. 181. EM 24/10/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00709 - 001006150601-9

Réu: Stenio da Silva Santos => DECISÃO: Libelo Recebido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00710 - 001007167204-1

Requerente: Gilmar de Lima Rodrigues => Intimação decretado(a). DESPACHO: APENSE-SE AOS AUTOS PRINCIPAIS. APÓS AO MP. EM 24/10/2007 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA. **AVERBADO** Adv - José Rogério de Sales.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00711 - 001001013998-7

Réu: Francimar Marques de Araújo e outros => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Público de fls. 103-verso 2) Ao cartório para designar audiência de inquirição das testemunhas de defesa 3) Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 51 dos autos 4) Intime(m)-se o(s) acusado(s) pessoalmente, bem como seu(s) Defensor(es) PÚBLICO(s) 5) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério PÚBLICO com assento nesta Vara Especializada 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00712 - 001002022217-9

Réu: João Carlos Basílio Lopes => DESPACHO EM ATA: Designe o Cartório data para oitiva da testemunha de acusação 2) Intime-se a testemunha Luzinete Souza Freitas no endereço informado às fls. 97v. 3) Intime-se o acusado no endereço constante nos autos 4) Dê-se ciência ao Ministério PÚBLICO e à Defensoria Pública 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00713 - 001002023146-9

Réu: Reginaldo de Oliveira Gomes => DESPACHO EM ATA: Considerando a ausência injustificada do Advogado pela TERCEIRA VEZ às audiências, o que inviabilizou nesta data a realização do presente ato processual, hei por bem determinar a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil para apuração de possível infração disciplinar previstas nos artigos 34 incisos IX e XI da Lei Federal n.º 8906/94 - Estatuto da Advocacia 2) em vista disso, com a finalidade de realização da próxima audiência desde já nomeo Defensor Dativo ao acusado na pessoa do Dr. Stélio Dener, com fundamentos no parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal, que deverá ser intimado pessoalmente do encargo e também para comparecer a audiência 3) Designe o Cartório data para audiência 4) Intime-se a testemunha Luiz Renildo no endereço de fls. 105v. 5) Intime-se o Advogado do acusado via Diário do Poder Judiciário para essa audiência

6) Notifique-se o Ministério PÚBLICO

7) Renovar mandado de prisão de fls. 86

8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00714 - 001002023969-4

Réu: Waldson Rodrigues da Silva e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a advogada do acusado Waldson Rodrigues da Silva, Dr. Gianne Gomes Ferreira OAB 260RRB, para fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, no tocante as suas testemunhas arroladas e não localizadas. Adv - Agenor Veloso Borges, Gianne Gomes Ferreira.

00715 - 001002025357-0

Réu: Francisco Rocha Filho => DESPACHO EM ATA: 1) Expeça-se Carta Precatória à Comarca de São Luiz do Anauá para intimação e oitiva das testemunhas Nathalia Soares Sousa e Cilene Soares Sousa, que segundo informações residem no Município de São João da Baliza

2) Dê-se ciência ao Ministério PÚBLICO e à Defesa

03) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00716 - 001002025388-5

Réu: Célio Roberto da Silva Rodrigues => SENTENÇA: (...) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CÉLIO ROBERTO DA SILVA RODRIGUES relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe (TRE/RR, Instituto Nacional de Identificação, I.I.C.C./SESP/RR) comunicando sobre esta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00717 - 001002036041-7

Réu: Jorge Gomes Nogueira => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para, via de consequência, declarar a SUSPENSÃO DO PROCESSO e o CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, referente à Ação Penal n.º 010.02.036041-7, em trâmite na 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro a Douta Cota Ministerial de fls. 116-verso, no sentido da produção antecipada das provas

Ao cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas de acusação

Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória Por oportunidade, nomeo como Defensor Dativo do acusado o Defensor PÚBLICO Stélio Dener

Intime-se o acusado, via edital, seu honrado Defensor Dativo (pessoalmente), bem como o(a) ilustre representante do Ministério PÚBLICO. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00718 - 001002048189-0

Réu: José Ribamar Alves => DESPACHO EM ATA: 1) Dê-se vistas ao Ministério PÚBLICO para que se manifeste sobre a não intimação do acusado, no prazo legal

2) Após concluso

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00719 - 001003069648-7

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência injustificada do Advogado pela SEGUNDA VEZ às audiências, o que inviabilizou nesta data a realização do presente ato processual, hei por bem determinar a intimação do Ilustre Advogado concedendo-lhe o prazo de 24 horas para justificar a mencionada ausência

2) Designe o dia 22 de novembro de 2007, às 8h30 para o interrogatório do acusado

3) Requisite-se o acusado Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel junto ao DESIPE

4) Intime-se o Advogado do acusado via Diário do Poder Judiciário para essa audiência

5) Por último, objetivando a realização da referida audiência de interrogatório, desde já nomeio DEFENSOR DATIVO o Dr. Stélio Dener é Defensor Público do Estado, no entanto caso o I. Advogado compareça tornar-se-á sem efeito a presente nomeação
 6) Intime-se o Ilustre Defensor Público do encargo e para comparecimento
 7) Ciente o Ministério Público
 8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Samuel Weber Braz.

00720 - 001004085625-3

Réu: Francisco Lopes de Almeida => Intimação ordenado(a).
 FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado, Dr Natanael Gonçalves Vieira, para fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00721 - 001005106437-5

Réu: Eduardo Barreto Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a certidão de fls. 77v., bem como a certidão de fls. 102v., e ainda o teor do documento de fls. 97, hei por bem determinar vistas ao Ministério Público para requerer o que entender de direito
 2) Como se vê, pela terceira vez não foi possível a realização da audiência de inquirição de testemunhas em virtude da não localização e intimação pessoal do acusado Eduardo Barreto Silva, o que acontece também no ato processual designado para a data de hoje
 3) Assim, após manifestação do Ministério Público, retornem os autos conclusos
 4) Expeçam-se ofícios à Receita Federal e DETRAN para a localização da testemunha Mércia Nereida Ayres
 5) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Boa Vista requisitando informações quanto ao endereço das testemunhas Janaíne Voltoline de Oliveira e Mércia Nereida Ayres
 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Irene Dias Negreiro.

00722 - 001005117439-8

Réu: Marcos Rodrigues de Sousa => DESPACHO EM ATA: 1) Junte-se o mandado de intimação expedido às fls. 52 após dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste, no prazo legal. 2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00723 - 001006141329-9

Réu: Humberto da Cruz Almeida => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica desde já intimada a oferecer Defesa Prévias no prazo legal
 2) Transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00724 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência do advogado nesta audiência, o que inviabilizou a realização do presente ato processual, hei por bem determinar a intimação do Ilustre Advogado concedendo-lhe o prazo de 24 horas para justificar a mencionada ausência
 2) Da mesma forma, determino a intimação do Advogado concedendo-lhe pela SEGUNDA VEZ oportunidade para apresentação dos endereços atuais e completos de suas testemunhas, no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal
 3) Com ou sem resposta do advogado, retornem os autos conclusos
 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 24 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 105. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Samuel Weber Braz.

00725 - 001007165781-0

Réu: Erivan da Costa => DESPACHO EM ATA: 1) Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de suas testemunhas referidas
 Vistas as partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal, inicialmente ao Ministério Público, após ao Defensor Público, no prazo legal. 2) Após, concluso para sentença

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR): em 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00726 - 001007166531-8

Réu: Abilio José Souza => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Público de fls. 80-verso
 2) Designo o dia 22/11/2007, às 09h30min, para audiência de inquirição das testemunhas do Juízo
 2) Expeça-se ofício a Secretaria de Segurança Pública requisitando a apresentação dos Peritos Criminais relacionados às fls. 54 dos autos, bem como encaminhe-se photocópias do mencionado laudo, a fim de identificar o 2º Perito Criminal
 4) Intime-se a Sra. Eusânia da Silva Clementino, no endereço constante às fls. 80-verso dos autos
 5) Requisite-se o acusado ABILIO JOSÉ DE SOUZA, atentando-se o cartório que o mesmo encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo
 6) Notifique(m)-se o Defensor Público e o (a) Promotor(a) de Justiça
 7) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00727 - 001007172812-4

Réu: Enoque dos Santos Silva e outros => DECISÃO: 1) A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)
 2) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão
 3) Designo o dia 20/11/2007, às 14h30min, para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88
 4) No tocante aos itens 02 e 03, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)
 5) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível), Justiça Estadual e Tribunal Regional Eleitoral
 6) Expeça-se ofício ao Diretor do IMOL, COM URGÊNCIA, requisitando que o mesmo identifique o médico subscritor do LAUDO DE EXAME DE CONJUNÇÃO CARNAL de fls. 31, afim de que o mesmo proceda à datilografia através de computador ou máquina de escrever, possibilitando assim o entendimento do respectivo documento
 7) Expeça ainda ofício ao Instituto Médico Legal do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do(s) laudo(s) de exame de corpo de delito do(s) denunciado(s), conforme requisições expedidas pela Autoridade Policial às fls. 40/41
 8) Expedientes necessários

9) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório
 10) Notifique-se o honrado Defensor Público - com assento nesta Vara Especializada
 11) Cumpra-se
 Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/11/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00728 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/04/2008. às 15:00 horas Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00729 - 001007158105-1

Réu: Miguel Alves de Souza => DESPACHO: 1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Público de fls. 455-verso, bem como a dota cota ministerial de fls. 453 dos autos
 2) Ao cartório para designar audiência de instrução e julgamento
 3) Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s) às fls. 07 e 214 dos autos
 4) Intime(m)-se o(s) acusado(s) MIGUEL ALVES DE SOUZA, pessoalmente, bem como seu(s) Defensor(es) Público(s)

5) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00730 - 001007167053-2

Réu: Élzio Pereira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido da defesa e dispenso a presença do acusado durante o referido ato processual

2) Expeça-se ofício ao Instituto de Criminalística reiterando o ofício de fls. 54

3) Considerando a complexidade dos fatos, em especial as informações prestadas pelo acusado Elzio em seu interrogatório judicial e com fundamentos no artigo 209 do Código de Processo Penal, que aplico subsidiariamente ao procedimento da lei 11.343/2006 designo nova data para audiência das testemunhas referidas, que são: Dra. Francilene (Delegada de Polícia), Aldiron (APC) e Jeovanildo Cardoso (APC). 4) Em vista disso, designo o dia 20 de novembro de 2007, às 10h para audiência de continuação

5) Requisitem-se junto a Delegacia de Repressão a Entorpecentes as citadas testemunhas

6) Ficam desde já intimados o Ministério Público e o advogado

7) Requisite-se o acusado

8) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00731 - 001007167374-2

Réu: Francisco Souza da Luz e outros => DESPACHO: 1) Indefiro o pedido do ilustre advogado de fls. 79/80, no entanto concedo o prazo de 24 horas ao advogado para justificar o seu pedido, dando as razões e fundamentos jurídicos

2) Após, transcorrido o prazo, retornem os autos conclusos

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para justificar seu pedido de folhas 79/80 do processo, no prazo de 24 horas dando as razões e fundamentos fáticos e jurídicos.

Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00732 - 001001014137-1

Aguarda remessa de central inqueritos para central inqueritos. =>
 Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00733 - 001001014248-6

Réu: Sidinei Oliveira da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência de um Defensor Público na presente audiência, designo o dia 15 de abril de 2008, às 8h30, para oitiva das testemunhas de Acusação

2) Acusado e testemunha(s) ficam intimados da audiência. 4) Requisite-se a testemunha Dr. Hiran Manoel Gonçalves da Silva junto ao Instituto Médico Legal

3) Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00734 - 001002023056-0

Réu: José Ribamar dos Santos da Silva => DESPACHO EM ATA:
 1) Junte-se o mandado de intimação expedido às fls. 101
 após dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste, no prazo legal. 2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda , Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00735 - 001002040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 366 do Código de Processo Penal, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para, via de consequência, declarar a SUSPENSÃO DO PROCESSO e o CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, referente à Ação Penal n.º 010.02.40152-6, em trâmite na 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público
 Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00736 - 001003060432-5

Indicado: E.A.M. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso V, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRSCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indicado(s) ELTON AGOSTINHO DE MORAIS determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00737 - 001003062546-0

Réu: Adrienne Pinheiro de Almeida e outros => DESPACHO EM ATA (índio): Considerando a ausência injustificada dos advogados Edmundo Nascimento Lopes e Rogério de Freitas Bargara, embora devidamente intimados para este ato processual (conforme fls. 95) através do Diário do Poder Judiciário, nomeio Defensor Dativo aos réus o Dr. Stélio Dener , Defensor Público do Estado, com efeito somente para o presente ato, nos termos do parágrafo único do artigo 265 do Código de Processo Penal, fazendo-se presente neste Ato, aceitando o encargo e comprometendo desempenhá-lo fielmente. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Diante da ausência dos advogados, que inviabilizou a realização da presente audiência, hei por bem determinar a intimação dos Ilustres causídicos concedendo-lhes o prazo de 24 horas para justificar a referida ausência neste ato processual

2) Acolho a manifestação do Ilustre Defensor Dativo com a finalidade de adiar esta audiência

03) Designo o dia 13 de março de 2008
 às 8h30 para audiência

04) Fica desde já a vítima Isabe- la Souza de Souza intimada para audiência

05) Expeça-se Ofício ao Conselho Regional de Psicologia requisitando o atual endereço da testemunha Élina Marciano (CRP/ RR 01/7729), com a resposta positiva intime-se a testemunha para audiência

06) Defiro o pedido do Ministério Público determinando a expedição de Ofícios à CGJ/TJ-RR, Receita Federal e DETRAN para localização dos endereços dos acusados e ainda da testemunha Nivaldo Francisco de Souza

07) Com as respostas positivas intimem-se os acusados e a testemunha Nivaldo

08) Intime-se a testemunha Meire Tereza Augusto, com as advertências legais pelo não comparecimento

09) Por fim, fica desde já intimado o Defensor Dativo para a realização da próxima audiência, deixando-o desonerado do encargo caso compareçam os mencionados advogados

10) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS CADASTRADOS NOS AUTOS PARA MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 24 HORAS, CONFORME O DESPACHO DE FLS. 103. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Edimundo Nascimento Lopes.

00738 - 001004078800-1

Indicado: P.C. => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRSCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL dos indicados EM APURAÇÃO, determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação aos referidos acusados. Sem custas
 Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00739 - 001005105303-0

Réu: Wellito Fernandes Ascenção e outros => DESPACHO EM ATA: 1) A Defesa fica desde já intimada a apresentar Defesa Prévia em relação ao acusado Wellito Fernandes Ascensão, no prazo legal. 2) Cobrar da Central de Mandados a devolução do mandado de fls. 85

3) Com a juntada do mandado, isso após a apresentação da Defesa Prévia, vista dos autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao réu Manoel Pereira de Sá
 4) Após, concluso

5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00740 - 001005106494-6

Réu: Elio João de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Junte-se o mandado de intimação expedido às fls. 86 após dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste, no prazo legal. 2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 24 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00741 - 001007167981-4

Réu: João de Araújo Padilha Filho => DESPACHO: 1) Designo o dia 29/10/2007, às 15:00 horas para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória
2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos
3) Requisitar o acusado João de Araújo, junto ao DESIPE, para esta audiência
4) Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e Defensor Público
4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

HABEAS CORPUS

00742 - 001007155899-2

Paciente: Germano Lopes da Silva Neto => Procedimento findo. Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00743 - 001007167242-1

Requerente: Abilio José Souza => DECISÃO: (...) Diante do exposto, com fundamentos no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, hei por bem conceder ao acusado ABILIO JOSÉ SOUZA, qualificado nos autos, os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, para que possa responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes condições: (...) Lavre-se o respectivo Termo de Liberdade Provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-o em liberdade se por outro motivo não tiver preso. Por último, deverá ainda o requerente ser intimado pessoalmente para a audiência designada nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00744 - 001007173333-0

Autuado: Francinete Brito de Araujo e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem víncos formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): FRANCINETE BRITO DE ARAÚJO e GENILSON DA SILVA DE SOUSA
Dar ciência ao ilustre representante do Ministério Público (artigo 50 da Lei Federal n.º 11.343/06), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07). Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal n.º 11.343/07
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00745 - 001007173372-8

Autuado: Robson de Souza Matos => DECISÃO: (...) Em vista disso, a prisão foi efetuada legalmente e nos termos do inciso I do artigo 302 do Código de Processo Penal
Por fim, a priori não existem víncos formais ou materiais que venham macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantenho a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): ROBSON DE SOUZA MATOS. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (artigo 306, § 1º do Código de

Processo Penal, com redação determinada pela Lei Federal n.º 11.449/07)

Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo legal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00746 - 001007169203-1

Requerente: Ivandilson Ferreira Lima => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado IVANDILSON FERREIRA LIMA, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão n.º 010.07.169203-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Ciente o Ministério Público
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00747 - 001007173171-4

Requerente: Antonia Eridan Rodrigues Vale => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, adotando-o como razões de decidir, para via de consequência INDEFERIR o pedido de relaxamento de prisão da requerente ANTONIA ERIDAN RODRIGUES VALE, nos autos do Pedido de Relaxamento de Prisão n.º 010.07.173171-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, mantendo-a na prisão onde se encontra. Ciente o Ministério Público
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00748 - 001002024202-9

Autor: Deusimar Rodrigues da Silva => Procedimento findo. Baixa realizada. **AVERBADO** Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00749 - 001006150202-6

Réu: Jardelan Ferreira de Oliveira => Aguarda resposta de ofício delegacia. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00750 - 001007172676-3

Réu: Kelson Leal Jerônimo => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 300 (trezentos) metros
c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, pri meiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aís autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de outubro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00751 - 001003068956-5

Sentenciado: Sandra Luzia Garcia Lima => "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00752 - 001003070043-8

Sentenciado: Antonio Rodrigues de Lima => DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. "PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 14/9/2007 (a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito na 3A V. Cr/RR.". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00753 - 001004083104-1

Sentenciado: Lael Pereira da Silva => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 134 (cento e trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 14/9/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00754 - 001004089835-4

Sentenciado: Beurismar Veloso dos Santos => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal. § ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: § Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 28/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00755 - 001005106776-6

Sentenciado: Josefa Aguida da Conceição => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ... Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos e todos os demais que por ventura estejam em apenso, juntando-se cópia desta sentença, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/10/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00756 - 001005108507-3

Sentenciado: Osvaldo Borges de Oliveira => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/09/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00757 - 001006132618-6

Sentenciado: Geraldo de Sousa Farias => DECISÃO: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 104 (cento e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/4/2007 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3A V. Crim./RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00758 - 001007152737-7

Sentenciado: Richardson Marques Barros => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 12/10/2007 a 18/10/2007. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/10/07 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

PRECATÓRIA CRIME

00759 - 001007156204-4

Réu: Osmarino Avelino de Souza e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 06/11/2007 às 10:05 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 24/10/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00760 - 001007172547-6

Réu: Jander Medeiros dos Santos => FINAL DE DECISÃO: "(...) Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO e, por consequência, mantendo a prisão em flagrante do Acusado. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00761 - 001005106855-8

Réu: Frankisney Cordeiro Guimarães => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00762 - 001006131298-8

Réu: Esteverson Torquato => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Dispositivo Em Face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e seu ADITAMENTEO, condenando o réu ESTEVEVERSON TORQUATO nas sanções previstas no artigo 180, caput, do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria das Penas (...) Para o delito de receptação qualificada, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado e em vista dos maus antecedentes criminais do Acusado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Concorrem na espécie as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, 1A parte, quais sejam, agente menor de 21 anos na data do fato e III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 01 (ano) e 06(mes) de reclusão e multa. (...) Por não se verificarem outras circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas, bem como quaisquer causas de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada em relação ao crime de receptação. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Para o delito de corrupção de menores, considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado,

fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Concorrem na espécie as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, I, 1A parte, quais sejam, agente menor de 21 anos na data do fato e III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 01 (ano) ano e 06 (seis) meses de reclusão e multa. Não está presente qualquer circunstância agravante. Não incidem na espécie quaisquer causas de diminuição ou de aumento de pena de modo que torno definitiva a pena acima aplicada. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Finalmente, em sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, conforme disposto pelo artigo 69, do Código Penal, em face dos desígnios autônomos do agente na prática dos dois crimes perpetrados (art. 70 do CP), fica o Réu definitivamente condenado a 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, mantendo-se o valor a acima arbitrado. Tendo em vista o disposto no artigo 33, §3º, a par dos maus antecedentes do apenado (ex vi Certidão de fls. 137/140 - autos nº.: 010 06 131298-8), deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena em regime semi-aberto. Frente à ausência dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, em especial os maus antecedentes do apenado, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Pela mesma razão incabível se faz ainda a concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer, ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam -se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 23 de outubro de 2007.

7. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00763 - 001006150181-2

Réu: Jubes Gonçalves da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada dos réus para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00764 - 001007155340-7

Réu: Marcelo Rocha da Silva => FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu MARCELO ROCHA DA SILVA nas sanções do art.155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Inexiste qualquer circunstância atenuante. Reconheço a circunstância agravante prevista no artigo 61, I, do CP (reincidência), conforme CAC de fls. 124/128 (proc. nº: 010 03 066881-7 e 010 04 083498-7), razão pela qual agravou a pena em 01 (um) ano. não concorrem causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno a pena cima definitiva para o delito em tela. (...) fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) deverá o mesmo iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi- aberto. (...) é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam -se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de outubro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00765 - 001007171431-4

Réu: Rafael Anderson Serafin Araujo e outros => FINALIDADE: Intimar as Defesas dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 31.10.2007 às 09h. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00766 - 001005104447-6

Indicado: I.V.S. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE FARIA DE CUPELLO, Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IVAN VALDIVINO DOS SANTOS, vulgo "Neguinho", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Pacajá/PA, filho de José Ribamar dos Santos e Maria Valdivina dos Santos, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 05 104447-6, Termo Circunstanciado de Ocorrência, movido pela Justiça Pública em face do autor do fato IVAN VALDIVINO DOS SANTOS, indicado nas sanções do Artigo 150 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 21 de dezembro de 2007, às 9h10min, para audiência preliminar,s sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E. (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de outubro do ano dois mil e seis. Eu, Sílvia Schulze - Técnica Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00767 - 001004096899-1

Indicado: A.C. => SENTENÇA: "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se". (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00768 - 001005105290-9

Indicado: G.P. => SENTENÇA: "... Vistos, etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, § 1º, da Lei 9099/95. Ao final do prazo, sem que haja violação ao que foi acordado, os autos virão conclusos para extinção. Os presentes saem cientes e intimados. Registre-se e comunique-se". (...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Márcio Targino Rego

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00022 - 001005118444-7

S.educando: J.M.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: infracional par. Adv - Ernesto Halt.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00023 - 001006134462-7

Educando: C.A.B.P. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/10/2007. Adv - João Fernandes de Carvalho.

COMARCA DE BOA VISTA JUZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

000910RO =>00041
000048RR-B =>00030, 00036, 00040
000078RR-A =>00031, 00049
000078RR =>00041
000095RR-E =>00043
000099RR-E =>00038
000105RR-B =>00044, 00047
000117RR-B =>00032, 00039, 00045
000128RR-B =>00058
000149RR =>00044
000151RR-B =>00032, 00034
000156RR =>00043
000157RR-B =>00033
000160RR =>00049
000172RR-B =>00031
000182RR-B =>00031
000189RR =>00037
000190RR =>00001
000191RR-B =>00046
000199RR-B =>00030, 00047
000218RR-B =>00049
000223RR-A =>00032, 00033, 00039
000223RR =>00036
000226RR =>00049
000240RR-B =>00038
000247RR-B =>00029, 00036
000258RR =>00038
000262RR =>00048
000263RR =>00034
000272RR-B =>00036
000285RR =>00043
000292RR =>00030
000300RR-A =>00031
000322RR =>00046
000355RR =>00045
000368RR =>00030
000382RR =>00048
000394RR =>00049
000428RR =>00049

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001007173798-4

Embargante: Marinalva dos Passos Ferreira e outros

Embargado: Paulo César Silva Costa => Distribuição por Dependência em 24/10/2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007173807-3

Indiciado: A.D. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001005118318-3

Indiciado: J.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00004 - 001007173805-7

Indiciado: U.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00005 - 001007173806-5

Indiciado: T.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00007 - 001007173777-8

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001007173808-1

Indiciado: I.J.S.P. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001007173775-2

Indiciado: A.D.B.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007173788-5

Indiciado: A.A.G.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007173780-2

Indiciado: V.B.M. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00012 - 001007173810-7

Indiciado: A.A.L.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001007173791-9

Indiciado: F.A.D. e outros => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 001007173781-0

Indiciado: J.B.N. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007173790-1

Indiciado: M.G.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00016 - 001007173800-8

Indiciado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007173802-4

Indiciado: G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001007173787-7

Indiciado: R.L.R. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00019 - 001007173792-7

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00020 - 001007173778-6

Indiciado: M.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007173809-9

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00022 - 001007173801-6

Indiciado: P.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001007173782-8

Indiciado: D.P.N.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001007173779-4

Indiciado: A.H.S. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00025 - 001007173799-2

Indiciado: N.N.GD. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001007173776-0

Indiciado: R.J.F.B. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007173789-3

Indiciado: F.R.O. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00028 - 001007173812-3

Indiciado: D.S.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Isaias Montanari Júnior

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

REPETIÇÃO INDÉBITO

00029 - 001006148775-6

Autor: Cleocineide Pinheiro Aires

Réu: Banco Dibens S/A => AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2007 às 09:00 horas. Boa Vista, 23 de outubro de 2007. Alexandre Magno M. Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/10/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001006144616-6

Autor: Maria da Conceição da Silva

Réu: Bradesco Seguros S/A => Aguarda expedição de ofício. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva, Andréia Margarida André, José Gervásio da Cunha.

ANULATÓRIA

00031 - 001006135913-8

Autor: Alessandra Karla Rocha de Araujo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção, Rodrigo Guarienti Rorato.

DECLARATÓRIA

00032 - 001006141165-7

Autor: Erica Lisadele Neves da Silva

Réu: W G Eletro S/A Lojas City Lar e outros => Aguarda assinatura de dr.parima. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO

00033 - 001006135721-5

Exequente: Geraldo Ferreira Sobrinho

Executado: Jose Reginaldo de Aguiar => Aguarda expedição de consulta detran. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00034 - 001006144579-6

Exequente: Luiz Nunes Avelino Junior

Executado: Harisson Moraes da Silva => Aguarda expedição de mandado de penhora. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00035 - 001006134264-7

Exequente: Senilson da Silva

Executado: Frank Willyams Barbosa Barros => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00036 - 001006145974-8

Autor: Suzanne Sarmento da Silva

Réu: Tim Celular S/A => Aguarda Preparo do Cartório: arquivar.
Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jaildo Peixoto da Silva, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.**MONITÓRIA**

00037 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues => I. Defiro o pedido de fls. 104;2. Aguarde-se resposta da instituição financeira, quanto à efetivação da transferência;3. Confirmada a transferência, expeça-se alvará e intime-se para levantamento. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(À) :**Walter Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00038 - 001006133489-1

Autor: Francisco Xavier dos Santos

Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => I.Defiro o desarquivamento, mediante recolhimento das custas devidas. Boa Vista,RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto.Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00039 - 001006148685-7

Requerente: Lucivania Rosa dos Santos

Requerido: Foto Roraima e outros => I.Expeça-se alvará judicial II. Após, intime-se a exequente para receber e dar quitação. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00040 - 001006151147-2

Requerente: Rommel Fernandes Brito

Requerido: Tim Celular S/A e outros => I.Arquivem-se. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DECLARATÓRIA

00041 - 001006143352-9

Autor: Danielle Najara Rosendo da Silva

Réu: C & A - Ibi Administradora e Promotora Ltda => I.Defiro o requerido à f. 133, em todos os seus termos. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO

00042 - 001007153032-2

Exequente: Antonio Rosas de Oliveira Junior

Executado: Lenilce Maria Veras Maia => I. Renove-se a diligência nos termos de fls.20. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00043 - 001006135525-0

Autor: Romero Jucá Filho e outros

Réu: Montaury Pimenta Machado & Lioce S/c Ltda(google do Brasil) => I.Retornem os Autos ao arquivo. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Azilmar Paraguassu Chaves.

00044 - 001006136192-8

Autor: Antônio Duarte Borges

Réu: Banco do Brasil S/A => I.Desarquivem-se. II. Requeira o réu o que entender de direito. Boa Vista,RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00045 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima => I.Renove-se a diligência de f. 55. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00046 - 0010061444195-1

Autor: Idelmo de Pinho Rodrigues

Réu: Franciso José Moreira Araújo => I.Desarquivem-se. II. Requeira o exequente o que entender de direito. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moisés Barbosa de Carvalho.

00047 - 001006144472-4

Autor: Cosme Lopes de Magalhaes

Réu: Banco do Brasil S/A => I.Desarquivem-se. II. Requeira o réu o que entender de direito. Boa Vista,RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00048 - 001006145954-0

Autor: Helder Gonçalves de Almeida

Réu: Vivo S/A => I.Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN;II.Aguardem-se por 10(dez) dias. Boa Vista,RR, 17 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Helaine Maise de Moraes França.

ORDINÁRIA

00049 - 001005119358-8

Requerente: Domingos Savio Macena Correa

Requerido: Telemar Norte Leste S/A => I.Atende-se o requerido retro. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Gerson Coelho Guimarães, Ana Paula Joaquim, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Helder Figueiredo Pereira.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Marley da Silva Ferreira****CRIME C/ PESSOA**

00050 - 001006126850-3

Indicado: D.O.M.P. => Aguarda expedição de ofício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001007156557-5

Indiciado: F.P.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00052 - 001007165631-7

Indiciado: E.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/10/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Walter Menezes****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00053 - 001006148558-6

Indiciado: J.S.F. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de JEFRESON DA SILVA FONTINELLE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001007156831-4

Indiciado: F.C.B.M. e outros => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de FRANCISCA DAS CHAGAS BARBOSA AZEVEDO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00055 - 001007163312-6

Indiciado: M.P.S.E.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de MARIA DO PERPETUO SOCORRO ESTEVÃO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00056 - 001006144649-7

Indiciado: C.A.A.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de CARLOS ALBERTO OSPINA DÉ MOURA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00057 - 001006136200-9

Indiciado: M.F.B. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.

SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no artigo 107, I, do Diploma Penal, declaro extinta a punibilidade de MIGUEL DE FREITAS BATISTA. Notifique-se o Ministério Público. Dê-se vista à Defensoria Pública, conforme requerido à f. 48. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de outubro de 2007. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001006137883-1

Indiciado: V.C.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de VALDIR COSTA MATEUS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite.

00059 - 001006148440-7

Indiciado: C.B.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de CLEANES BARROS SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001007153489-4

Indiciado: L.C. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de LUCIMAR DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001007153510-7

Indiciado: M.C.S.L. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de MARCIO CARVALHO DÉ SOUZA LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001007156388-5

Indiciado: M.M.M. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de MOISES MONTEIRO MENEZES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007156456-0

Indiciado: L.V.O. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de LAUDECÍ VIEIRA DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007156468-5

Indiciado: L.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguindo a punibilidade de LEIDINEÍA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a

Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007156556-7

Indicado: N.C.S. => SENTENÇA: Decadência decretada. SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a punibilidade de NADIA CRISTIANE DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001007156849-6

Indicado: R.N.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de RAIMUNDO NONATO MATOS SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú, da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 25 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00067 - 001007156611-0

Indicado: E.S.N. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de EZEQUIEL DOS SANTOS NAVARRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00068 - 001007153508-1

Indicado: F.M. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de FABIO MANDUCA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001007156342-2

Indicado: G.F.S. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de GLEISON FARIAS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001007156398-4

Indicado: T.S.R. => Processo extinto nos termos do art. 89 § 5º da Lei 9.099/95. SENTENÇA: Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a obrigação, extinguo a punibilidade de TEREZA DE SOUZA RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DPJ. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001007160953-0

Impetrante: Ministério Público do Estado de Roraima
Autor. Coatora: Juiz de Direito Titular do 2º Jesp. Criminal de Bv/rr
=> Distribuição por Sorteio em 24/10/2007.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

MANDADO DE SEGURANÇA

DESPACHO: 1) A mingua de provas apresentadas pelo impetrante, reservo-me para apreciação do pedido liminar após a prestação das informações pela autoridade coatora, pelo prazo legal. BV. 23/10/2007 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza Relatora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007171776-2

Requerente: H.S.T. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 509,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 001007170181-6

Autor: W.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 15.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007170182-4

Autor: L.C.G.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 10.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007170183-2
 Autor: S.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 4.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007170184-0
 Autor: L.M.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 4.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007170185-7
 Autor: G.C.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007170404-2
 Autor: F.D.A.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 27.140,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007170408-3
 Autor: E.F.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 330.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00009 - 001007170180-8
 Requerente: F.A.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 34.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00010 - 001007171770-5
 Exequente: F.R.M.
 Executado: F.M.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2007. Valor da Causa: R 193,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007171771-3
 Exequente: F.R.M.
 Executado: E.S.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/10/2007. Valor da Causa: R 86,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007171772-1
 Exequente: A.C.S.G. e outros
 Executado: P.R.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 271,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007171777-0
 Exequente: C.V.C.N.
 Executado: J.C.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 310,91. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007171778-8
 Exequente: T.B.C. e outros
 Executado: A.V.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 583,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007171779-6
 Exequente: A.P.B. e outros
 Executado: F.I.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 9.431,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007171780-4
 Exequente: C.V.B.S. e outros
 Executado: C.S.S.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/10/2007. Valor da Causa: R 448,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007171781-2
 Exequente: J.B.V.
 Executado: J.G.V. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 10/10/2007. Valor da Causa: R 393,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007171782-0
 Exequente: I.G.S.G.
 Executado: E.R.G. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/10/2007. Valor da Causa: R 308,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007171783-8
 Exequente: S.G.F.M. e outros
 Executado: S.R.S.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/10/2007. Valor da Causa: R 478,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007171784-6
 Exequente: L.E.S.S.
 Executado: M.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 15/10/2007. Valor da Causa: R 570,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007171785-3
 Exequente: M.G.B.N.
 Executado: M.M.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2007. Valor da Causa: R 423,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007171786-1
 Exequente: C.M.S.S.
 Executado: M.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/10/2007. Valor da Causa: R 231,10. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00023 - 001007170410-9
 Autor: R.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 1.644,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007171596-4
 Autor: J.J.P.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007171695-4
 Autor: R.C.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00026 - 001007170179-0
 Requerente: M.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00027 - 001007170409-1
 Requerente: R.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007171588-1
 Requerente: R.M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001007171589-9
 Requerente: E.T.L.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001007171729-1
 Requerente: V.P.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 720,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00031 - 001007170176-6
 Requerente: H.R.I. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISINAL DE ALIMENTOS

00032 - 001007171598-0
 Requerente: T.G.S.P. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00033 - 001007170143-6
 Requerente: A.M.P.B. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007170186-5
 Requerente: W.P.R. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 45.200,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001007170187-3
 Requerente: S.C.M. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 19/10/2007. Valor da Causa: R 102.400,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007170249-1
 Requerente: A.G.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 04/10/2007. Valor da Causa: R 9.308,88.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007171607-9
 Requerente: P.I.B.A. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007171609-5
 Requerente: F.A.L.B. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 02/10/2007. Valor da Causa: R 380,00.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
COMARCA DE CARACARAÍ

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Caracaraí - RR, referente ao dia 24/10/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

000112RR-B =>00011
 000118RR =>00013
 000216RR-B =>00008, 00009
 000368RR =>00007, 00008, 00009

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Iarly José Holanda de Souza

DECLARATÓRIA

00001 - 003007009942-6
 Autor: N.B.S.
 Réu: I.N.S.S.I. e outros => SENTENÇA ... Considerando os fatos indicados na presente audiencia, os quais comprovam o vínculo existente entre a requerente e o falecido

considerando, ainda, o reconhecimento de paternidade de EDNALDO SIMIAO OLIVEIRA JUNIOR, por meio dos autos nr. 0030.06.006846-4, bem como o atendimento da legislação corrente, Homologo o acordo acima, para que surta seus efeitos jurídicos, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, III, do CPC. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, terça-feira, 23 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00002 - 003007009969-9
 Requerente: J.O.L.S. e outros
 Requerido: D.R.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009970-7

Requerente: L.S.R. e outros
 Requerido: J.S. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 14:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 003007009937-6

Requerente: E.B.S. e outros
 Requerido: E.M.S.V. e outros => SENTENÇA ... Extingo o presente feito, por força do art. 267, VIII, do CPC. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, terça-feira, 23 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 003005004578-7

Impetrante: Jonas Soares Medrada e outros
 Autor. Coatora: Município de Mucajai => SENTENÇA ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, sexta-feira, 22 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009892-3

Impetrante: Antonino Praxedes Fernandes e outros
 Autor. Coatora: Ecildon de Souza Pinto Filho => SENTENÇA ... Portanto, das provas juntadas aos autos e dos argumentos lançados pelas partes e pelo órgão fiscal da lei, concluo que a legislação pertinente foi observada a contento, motivo pelo qual não há direito líquido e certo que ampare os requerentes, como exige a Constituição Federal, em seu art. 5º, LXIX. Nesta senda, não concedo a segurança, e dou por resolvido o mérito da causa, atento ao art. 269, I, do CPC. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, sexta-feira, 22 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00007 - 003005004434-3

Requerente: Raimundo Gomes da Costa
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => SENTENÇA ... HOLOGO, por sentença, o acordo ventilado, nos termos do artigo 269, III, do CPC, dando por resolvido o mérito da causa. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, terça-feira, 23 de outubro de 2007. Adv - José Gervásio da Cunha.

00008 - 003005004570-4

Requerente: Walmiro Nogueira de Sousa
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => SENTENÇA ... Com base no artigo 267, VIII, do CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, terça-feira, 23 de outubro de 2007. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00009 - 003006006765-6

Requerente: J.T.R.
 Requerido: I.N.S.S. => SENTENÇA ... Com base no artigo 267, VIII, do CPC, EXTINGO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, terça-feira, 23 de outubro de 2007. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2007**JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

ARBITRAMENTO DE FIANÇA

00010 - 003007010215-4

Requerente: Cleuson Belarmino da Silva => DECISÃO: Fiança Arbitrada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 003007009499-7

Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros => Expedição efetivada de mandado de intimação. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00012 - 003005004302-2

Réu: José de Santi => SENTENCA ... JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO. Juiz BRENO COUTINHO. Mucajai, 24 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 003002000167-0

Réu: Francisco Lopes de Souza => Expedição efetivada de carta precatória. Adv - José Fábio Martins da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

ALVARÁ JUDICIAL

00014 - 003007009692-7

Requerente: E.L.S. => SENTENCA ... Do exposto, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Mucajai, sexta-feira, 22 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

000056RR-A =>00012;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 003007010017-4

Requerente: Francisco Rufino de Souza

Requerido: Banco Unibanco => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003007010018-2

Indicado: S.R.O. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003007010019-0

Indicado: R.B.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Audiência Preliminar: Dia 26/10/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010033-1

Indicado: J.I.A. => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Audiência Preliminar: Dia 09/11/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Iarly José Holanda de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 003006006227-7

Autor: Maria Consolata de Souza Peixoto
 Réu: Cláudio Silva Diniz => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 10:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006402-6

Autor: Elzy Pereria de Almeida Costa
 Réu: Jean Carlos Serrão da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 09:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003006006610-4

Autor: Dionésia Bueno de Campos
 Réu: José Alves de Sousa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 14:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007008818-9

Autor: Ediel Santiago Silna
 Réu: Ageu Pires Cavalcante => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 11:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003007008947-6

Autor: Maria de Fátima da Silva Sobral
 Réu: Vulgo "magrão" => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 11:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003007009542-4

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Danielle Cardoso de Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 10:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003007009574-7

Autor: José Souza de Lima

Réu: Herivaldo Rufino Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003007009583-8

Autor: Carlos Alberto Alves Pereiras

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 10:10 horas. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00013 - 003007009628-1

Autor: Leonice da Conceição

Réu: Suzana Veras da Costa => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003007009651-3

Autor: Francisco Marques Filho

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 09:55 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003007009711-5

Autor: Braulio Alves dos Santos

Réu: Loja Evolução => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 11:25 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003007009795-8

Autor: Francisco Moreira de Lima

Réu: Francineide Fernandes Lima => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 14:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00017 - 003007009689-3

Autor: Tony Alves Barbosa

Réu: Dêcio Toledo => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/10/2007 às 09:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 003007010056-2

Requerente: Maria Salete da Conceição

Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/12/2007 às 09:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

CONTRAVENÇÃO PENAL

00019 - 003007009631-5

Indiciado: A.T.S. => SENTENCA ... Sem razoes para discordar do parecer Ministerial determino o arquivamento dos autos. Anotacoes e expedientes de praxe. Juiz BRENO COUTINHO. Mucajai, 22 de outubro de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

000077RR-A =>00001

000116RR-B =>00004

000144RR-A =>00002

000157RR-B =>00002, 00004

000297RR-A =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00001 - 004707007427-4

Requerente: Domingos Machado Vieira => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 004704003780-7

Autor: Antonio Agamenon de Almeida

Réu: Carlos James Barro da Silva => Aguarda expedição de carta precatória. Fica Vossa Senhoria INTIMADO a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R 190,00 (cento e noventa reais) no prazo de 10 (dez) dias. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004706006251-1

Requerente: A.V.S.C.

Requerido: M.J.S.S. => Processo Suspenso. Prazo de 180 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 004707007067-8

Autor: Sinézio Mamedes Arantes

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira => Audiência ADIADA para o dia 06/11/2007 às 11:45 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da nova data para a realização da audiência de Conciliação, designada para o dia 06.11.2007, às 11:45, no Fórum da Comarca de Rorainópolis/RR. Adv - Tarçísio Laurindo Pereira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

VARA CRIMINAL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles Menezes
 Adriano ávila Pereira
 Erika Lima Gomes Michetti
 Henrique Lacerda de Vasconcelos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
 Luiz Antônio Araújo de Souza
 Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã) :
 Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004707007241-9
 Réu: Antonio Santos da Costa => Audiência ADIADA para o dia 31/10/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004707007477-9
 Autor: M.moraes Araujo-me
 Réu: Francisco Senhorinho dos Santos => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 360,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 004707007479-5
 Autor: Stelio Roberto Rodrigues Lima
 Réu: Cer-centrais Elétrica de Roraima => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 1.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 004707007478-7
 Autor: M.moraes Araujo-me
 Réu: Cícero Ferreira da Rocha => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 460,00 - Audiência Conciliação: Dia 05/12/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles de Menezes
Auxiliar Promotor:
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

GUARDA DE MENOR

00002 - 006007021013-7

Requerente: E.B.D.

Requerido: J.S.B. => DECISÃO: " Segredo de Justiça. Justiça Gratuita. Cite-se. Indefiro o pedido de liminar, tendo em vista a inexistência, nos autos, de qualquer prova que autorize sua concessão. O só fato de ser pai é insuficiente para os fins pretendidos. Ademais, a criança hoje conta com mais de 02 anos de idade e sempre esteve na companhia da mãe. Não há nos autos B.O., Relatório do Conselho Tutelar ou semelhante, que a teste o estado da criança e da mãe. Dil. nec. SLA, 22/10/2007. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Titular." . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A) :
 Ademir Teles de Menezes
Auxiliar Promotor:
 Alexandre Moreira Tavares dos Santos
 Hevandro Cerutti
 José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
 Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006007021178-8

Requerente: J.R.S. => SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO PARCILAMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente, julgado resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique o Ministério público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 23 de outubro de 2007 ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

000116RR-B =>00008;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO

00001 - 006007021041-8

Exequente: Rosalino Narzetti

Executado: Atlantis da Amozonia Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 24/10/2007. Valor da Causa: R 2.450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 24/10/2007**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00002 - 006005018339-5

Autor: José Alex Soares Ferreira

Réu: Targino P. L. Filho => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta. Faculto a expedição de "certidão de crédito", caso solicitado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá(RR), 23 de outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006006018781-6

Autor: José Teles do Amorim

Réu: Domingos Silva Moraes => Final de Sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º da Lei 9099/95, sob amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: Faculto a expedição de "certidão de crédito", caso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 23 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006006019495-2

Autor: Waldecy de Carvalho Leão

Réu: Domingos Silva Moraes => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 23 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019596-7

Autor: Maria do Socorro Borges Bezerra

Réu: Willian Souza => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 23 de outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO RESCISÓRIA

00006 - 006006019605-6

Autor: Gilmara Soares da Silva

Réu: Edilson de Tal => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 23 de outubro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 006006019951-4

Exequente: Gessy Jesus de Souza

Executado: Lucinéia Miguel da Silva => Final de sentença: Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Apó o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Luiz do Anauá (RR), 23 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020541-8

Exequente: Jose Barbosa Vieira

Executado: Severino de Almeida Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de sentença: "... Assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo(a) requerente e extinguo o processo, sem resolução de mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. Com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Autor, através de seu advogado, via DPJ. São Luiz do Anauá (RR), 22 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz de Direito Titular. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00009 - 006004016739-1

Autor: Joana Viana de Almeida

Réu: Teletel Rede Nacional de Com. Prod. Telecomunicações Ltda. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Final de sentença: "... Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá (RR), 22 de outubro de 2007. ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 24/10/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL**

Expediente de 24/10/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****Marco Antonio Bordin de Azeredo****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro****Rômulo Willemon dos Santos Barros****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000507003256-9

Requerente: G.S.N. e outros

Requerido: R.S.D. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2007 às 10:50 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507003257-7

Requerente: F.A.C. e outros

Requerido: F.R.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/12/2007 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00003 - 000507003117-3

Requerente: K.C.F. e outros

Requerido: S.C.A. => FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, julgo procedente o pedido inicial para declarar o vínculo de paternidade existente entre K.C.F. e Sebastião da Costa Almeida, bem como homologo o acordo de vontades relativo a pensão alimentícia e ao direito de visitas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, determino que se proceda a um

novo registro de nascimento do requerente, em que deverá constar que ele passará a adotar o nome de K.C.F.D.A., filho de SEBASTIÃO DA COSTA ALMEIDA e Cleidiane França Lima, sendo avós paternos Vitor de Araújo Costa e Sebastiana da Costa Almeida. Julgo resolvido o mérito, nos termos do art. 269 incisos II e III do CPC. Sentença publicada em audiência. Partes, DPE e MP intimados. Sem custas e honorários. Expeça-se o mandado para o Cartório do 1º Ofício de Boa Vista/RR. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Registre-se. Cumpra-se. Alto Alegre/RR. Maria AParecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

Rômulo Willemon dos Santos Barros

PRECATÓRIA CRIME

00004 - 000507003255-1

Réu: Jales Braz de Lima e outros => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 10/01/2008 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 24/10/2007

012320CE =>00001
000253RR =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 004506000829-4

Transferência Realizada em 24/10/2007. Audiência Oitiva Menor: Dia 26/11/2007, às 10:00 Horas.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

Audiência para OITIVA MENOR DESIGNADA para o dia 26/11/2007 às 10:00 horas. => Processo só possui vítima(s). Adv - Adv - Francisco Glaирton de Melo Rocha.

VARA CRIMINAL**Expediente de 24/10/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araújo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 004506000124-0

Réu: Joaci da Silva => ...Audiência de testemunha de defesa marcada para o dia 26 de outubro de 2007, às 11:30.Pacaraima,RR,24 de outubro de 2007 Adv - Joênia Batista de Carvalho.

DIRETORIA DO FÓRUM

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº 30/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os finais de semana do mês de NOVEMBRO/2007, na forma discriminada abaixo:

Período: Oficiais de Justiça:
 03 a 04 José Luiz ReolonFrancisco das Chagas Libório
 10 a 11 Vilmar Lana JúniorAntônio Rosas de Oliveira Júnior
 17 a 18 Francisco Luiz de SampaioEmerson Onofre
 24 a 25 Maycon Robert Moraes ToméAilton Araújo da Silva
 Boa Vista (RR), 24 de Outubro de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTARIA Nº 31/2007**

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os seguintes dias do mês de NOVEMBRO/2007, na forma discriminada abaixo:

Período: Oficiais de Justiça:
 01 Silvan Lira de CastroSérgio Mateus
 02 José Luiz ReolonFrancisco das Chagas Libório
 05 José do Monte Carioca NetoTelmo Rodrigues Bezerra
 06 Lenilson Gomes da SilvaEdisa Kelly Vieira de Mendonça
 07 Welder Tiago Santos FeitosaNelson O'Grady Cabral Júnior
 08 Reginaldo Gomes de AzevedoJéferson Antônio da Silva
 09 Vilmar Lana JúniorAntônio Rosas de Oliveira Júnior
 12 Sandra Christiane Araújo SouzaJosé Aires de Alencar
 13 Dante Roque Martins BianeckJeane Andréia de Souza Ferreira

14 Marcelo Barbosa dos SantosNetanias Silvestre de Amorim
 15 Cláudio de Oliveira FerreiraFrancisco Alencar Moreira
 16 Francisco Luiz de SampaioEmerson Onofre
 19 José Luiz ReolonFrancisco das Chagas Libório
 20 Carlos dos Santos ChavesVilmar Lana Júnior
 21 Symone Souza SilvaWenderson Costa de Souza
 22 Alan Johnnes Lira FeitosaSilvan Lira de Castro
 23 Maycon Robert Moraes ToméAilton Araújo da Silva
 26 Sérgio MateusJosé do Monte Carioca neto
 27 Telmo Rodrigues BezerraLenilson Gomes da Silva
 28 Edisa Kelly Vieira de MendonçaWelder Tiago Santos Feitosa
 29 Fernando O'Grady Cabral JúniorReginaldo Gomes de Azevedo
 30 Symone Souza SilvaWenderson Costa de Souza
 Boa Vista (RR), 24 de Outubro de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTRARIA Nº 32/2007

O Juiz de Direito Luiz Fernando Castanheira Mallet, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de NOVEMBRO/2007**, na forma abaixo:

Período: Oficiais de Justiça:

01 José do Monte Carioca NetoTelmo Rodrigues Bezerra
 05 Lenilson Gomes da SilvaEdisa Kelly Vieira de Mendonça
 06 Welder Tiago Santos FeitosaFernando O'Grady Cabral Júnior
 07 Reginaldo Gomes de AzevedoJeferson Antônio da Silva
 08 Sandra Christiane Araújo SouzaJosé Aires de Alencar
 09 Eva Rodrigues de SouzaDante Roque Martins Bianeck
 12 Marcelo Barbosa dos SantosJeanne Andréia de Souza Ferreira
 13 Netanias Silvestre de AmorimCláudio de Oliveira Ferreira
 14 Francisco Alencar MoreiraJosé Luiz Reolon
 19 Carlos dos Santos ChavesVilmar Lana Júnior
 20 Antônio Rosas de Oliveira JúniorFrancisco Luiz de Sampaio
 21 Emerson OnofreMaycon Robert Moraes Tomé
 22 Ailton Araújo da SilvaSymone Souza Silva
 23 Sérgio MateusJosé do Monte Carioca Neto
 26 Telmo Rodrigues BezerraLenilson Gomes da Silva
 27 Edisa Kelly Vieira de MendonçaWelder Tiago Santos Feitosa
 28 Fernando O'Grady Cabral JúniorReginaldo Gomes de Azevedo
 29 Jeferson Antônio da SilvaSandra Christiane Araújo Souza
 30 José Aires de AlencarEva Rodrigues de Sousa
 Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2007.

Luiz Fernando Castanheira Mallet
Juiz de Direito
Diretor do Fórum

COMARCA DE MUCAJAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

Natureza da Ação: ADOÇÃO
 Processo: n.º 030 07 009878-2
 Requerentes: C.C.A.F.
 Requerida: V.S.L.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que C.C.A.F., move contra V.S.L., e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida VIVIANE DOS SANTOS LIMA, brasileira, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no

prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C.). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 24 HORAS

Natureza da Ação: EXECUÇÃO
 Processo: n.º 030 03 002362-3
 Requerente(s):M.D.S.
 Requerido(s):J.P.S.

O DR. BRENO JORGE COUTINHO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADA, a requerente SOLANGE LEDA DIAS, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 24 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 18 (dezito) dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 24 HORAS

Natureza da Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 Processo: n.º 030 04 002679-8
 Requerente(s):M.C.S.
 Requerido(s):V.P.N.

O DR. BRENO JORGE COUTINHO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADA, a requerente MISS-LENE COSTA DE SALES, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 24 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 24 HORAS

Natureza da Ação: DECLARATÓRIA

Processo: n.º 030 05 005063-9

Requerente(s): CARLINDO DE SOUSA MIRANDA.

Requerido(s): JÚLIA CÍCERA DOS SANTOS.

O DR. BRENO JORGE COUTINHO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADO, o requerente CARLINDO DE SOUSA MIRANDA, brasileiro, casado, agricultor, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 24 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 24 HORAS

Natureza da Ação: ALIMENTOS

Processo: n.º 030 06 006965-2

Requerente(s): D.G.M.

Requerido(s): J.D.D.M.

O DR. BRENO COUTINHO, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADA, a requerente MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA GONÇALVES, brasileira, solteira, do lar, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajá/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 24 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE LEILÃO

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Prec. nº: 030 04 002909-9

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº: 2004.42.00.000856-6

Exequente: IBAMA (INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS).

Executado: MARCOS ANTÔNIO ROSS

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 13/11/2007 ÀS 09:00h., para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 20/11/2007 ÀS 09:00h., para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajá – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, Mucajá/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

10 m³ (dez metros cúbicos) de madeira de lei tipo rabo de arraia, serrada, em bruto, valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.

DEPÓSITO: em mãos do executado MARCOS ANTÔNIO ROSS.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2007, eu Inês Gorette Garcia, Secretária o digitei, e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUSA
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 07 009643-0

Requerente: P.F.A.

Requerido(a): J.B.A.

O Dr. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) e intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A) E INTIMADO(A), o(a) requerido(a) JOSEFINA BARBOSA ALBUQUERQUE, brasileiro(a), casado(a), RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, designada para o dia 11/12/2007 às 11:00h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajá/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, até a data da Audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2007. Eu, Inês Gorette Garcia,

Secretaria, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial Substituto

3ª VARA CÍVEL

PORTEARIA nº 04/2007 – 3ª VARA CÍVEL

O Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na PORTARIA CGJ/TJ nº 01/97, de 17/01/97, alterada pela Portaria 028/98 de 30/09/98, segundo a qual nos casos de ausência, impedimentos e férias dos escrivães titulares dos cartórios judiciais, suas atribuições serão desempenhadas preferencialmente pelos técnicos judiciais que atuam junto ao Cartório respectivo como substitutos naturais, ou por outro servidor do Cartório que melhor atenda aos interesses da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º) Determinar que o servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Assistente Judiciário, matrícula nº 3010823, exerça nos casos de ausência, impedimento ou férias da titular e da escrivã substituta, a função de Escrivão Substituto da 3ª Vara Cível.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se no DPJ, afixando-se no lugar de costume, e registe-se.

Boa Vista/RR, 25 de outubro de 2007.

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **25 de outubro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DATAS E HORÁRIOS EXCEPCIONAIS DE SESSÕES

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, torna público que, a sessão ordinária do dia **29/10/2007** será às **17:00 horas** e que a sessão do dia **30/10/2007** será às **11:30 horas**.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **24/10/2007**:

PROCESSO N.º 315 – CLASSE XII
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO VISANDO O PAGAMENTO DEVIDAMENTE CORRIGIDO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS.

RECORRENTE: MIGUELARCANJO CHAVES DA SILVA
RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRE/RR
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N.º 228 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS VANÚBIA GOLVEIA PRAXEDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR - ELEIÇÕES 2006
AUTOR: VANÚBIA GOLVEIA PRAXEDES
RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS. REJEIÇÃO DAS CONTAS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas da requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 09 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 142 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RONAN MARINHO SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSB - ELEIÇÕES 2006

AUTOR: RONAN MARINHO SOARES
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NOVO PARECER TÉCNICO QUE APENAS RATIFICA ANTERIOR MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL – INAPLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 36 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250 – AUSÊNCIA DE OMISSÃO – RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do E. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 24 dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

Juiz ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTEARIA N.º 933, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Comunicar seu afastamento, no período de 25 a 27OUT07, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTEARIA N.º 934, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 25 a 27OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N° 935, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **HELENA DE LIMA BARROS**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 24OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 936, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA NEUSA SILVA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 18OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N° 937, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução n° 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 22OUT07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 897/07

MODALIDADE: Convite 011/07.

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Aquisição de material de consumo, higiene, limpeza e conservação nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR, para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado de Roraima.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA

Data: 08 de novembro de 2007

Hora: 10 horas.

Local: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sítio Av. Santos Dumont, n° 710, Bairro, Boa Vista - Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munido do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
CPL/MP/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PROC. 898/07

MODALIDADE: Convite 012/07.

TIPO: Menor Preço por item

OBJETO: Aquisição de material de expediente nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR, para atender as necessidades deste Ministério Público do Estado de Roraima.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE ABERTURA

Data: 07 de novembro de 2007

Hora: 10 horas.

Local: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, sítio Av. Santos Dumont, n° 710, Bairro, Boa Vista - Roraima.

EDITAL E ANEXOS: Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munido do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 25 de outubro de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 457 => 001

RR 074-B => 002

RR 179 => 003

RR 155 => 004

1.^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.002172-7

CLASSE : 15205 – PRISÃO EM FLAGRANTE /
COMUNICAÇÃO

REQUERENTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQUERIDO : ALZENIRA DOS SANTOS MUNIZ

ADVOGADO : FRANCISCO E. S. ARAÚJO, OAB/RR 457

DESPACHO: "...Intime-se **Alzenira dos Santos Muniz** para fazer juntada da procura referida e comprovar atividade laboral e residência, com endereço na Guiana Inglesa. Publique-se."

2^a VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 25 OUTUBRO DE 2007

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2006.42.00.000928-4
CLASSE : 4200 – TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADV : JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE OAB/RR 074-B
EXCDO : K. R. ALVES - ME
Ato Ordinatório: Vista a requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência da autora, no prazo de 05 (cinco) dias.

003 - 2004.42.00.001658-0
CLASSE : 4100 – TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL
EXQTE : SIND. TRAB. IND. ESTADO DE RORAIMA – STIU/RR
ADV : JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS OAB/RR 179
EXCDO : UNIÃO
Ato Ordinatório: Vista ao exequente sobre a certidão de fl. 263 e para retirar documentos desentranhados que se encontram na contracapa dos autos.

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

004 - 2005.42.00.000261-3
CLASSE : EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : RIVANDER RIBAS GALVÃO E OUTROS
ADV : ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR155
EXCDO : UNIÃO
PROC : JORGE DE SOUZA
O Exmo. Sr. Juiz Federal exarou o seguinte despacho: Converto em diligência. As partes para se manifestarem sobre os cálculos da Contadoria Judicial.

EDITAIS**TABELIONATO DE 1º OFICIO**

TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) RICARDO DA SILVA FERREIRA e CRISTIANE DO PRADO SILVANO
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 03/09/1982, de profissão técnico em edificações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 13, nº 46, Cambará, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO VANDEMBERG CABRAL FERREIRA e ELOISA DA SILVA MARUAI.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/11/1982, de profissão publicitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paricarana, nº 1509, Cacari, Boa Vista-RR, filha de MAURO SILVANO e BERENICE DO PRADO SILVANO.
2) DARIO VIEIRA DA SILVA e ANÉJA FELIX DANTAS
ELE: nascido em São Luís Gonzaga do Maranhão-MA, em 11/07/1965, de profissão operador de máquinas pesadas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Carmelo nº 915 Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO CIRIACO DA SILVA e MARIA VIEIRA DA SILVA.
ELA: nascida em Carauari-AM, em 26/11/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Carmelo nº 915 Silvio

Botelho, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO FELIX DA SILVA e ERONDINA OLIMPIO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA** e **NÚBIA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 25 de Outubro de 1986, de profissão: funcionário público, residente a Rua: Raio Solar, nº 532, Bairro – Jóquei Clube, filho de **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA** e de **MARIA HELENA RODRIGUES SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 22 de novembro de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Raio Solar, nº 532, Bairro – Jóquei Clube, filha de *** e de **JOSEFA RIBEIRO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ALAN WALKER DE SOUZA FERREIRA** e **GIORDÂNIA DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Tabatinga, Estado do Amazonas, nascido a 25 de Abril de 1984, de profissão: assistente administrativo, residente a Rua: José Aleixo, nº 983, Bairro – Buritis, filho de **FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA** e de **ANA MEIRE FARIA DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de março de 1986, de profissão: Atendente de loja, residente a Rua: Armando Nogueira, nº 40, Bairro – Buritis, filha de *** e de **ONÉSIA DE SOUZA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PAULO LOPES DE SOUZA** e **ANA NERY MACUXI DE PINHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Esperatinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 07 de dezembro de 1962, de profissão: autônomo, residente a Rua: Santa Maria, nº 811, Bairro – Centenário, filho de **GERALDO JUVENAL DE SOUZA** e de **MARIA LOPES DA COSTA SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 02 de dezembro de 1975, de profissão: do lar, residente a Rua: Santa Maria, nº 811,

Bairro – Centenário, filha de **MAMEDE ELOY DE PINHO** e de **LEONIA MACUXI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Outubro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2ª Instância
9959 8745

Ouvidoria

0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108